



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Terça-feira • 30 de Agosto de 2022 • Ano X • Nº 2515

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 60



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUI4NTDFRKFGQJNCRJY1OD

Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.774, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Penedo, estado de Alagoas, para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal; inciso II do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

- I. As metas fiscais e as prioridades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e a organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à política e as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento de receita;
- VI. As disposições gerais.

§1º. Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quando:

- I. Ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- II. Aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 – LRF;
- III. Aos critérios para recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites, na forma do art. 31 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 – LRF;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- IV. Às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- V. Às condições e exigências para transferências de recursos e entidades privadas e a pessoas físicas;
- VI. A outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal;

§2º. Em conformidade com a Portaria n.º 709, de 25 de fevereiro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que altera a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovada pela Portaria nº 375, de 8 de julho de 2020, integram a presente Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I. Riscos Fiscais e Previdências;
- II. Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
- III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- V. Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI. Origem e a Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita
- IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas obrigatórias e legais e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão em anexo específico da respectiva Lei Orçamentária, em consonância com as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025, instituído pela Lei Municipal n.º 1.749, de 30 de dezembro de 2021.

§1º. A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I. Provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- II. Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV. Despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- V. Conservação e manutenção do patrimônio público.

§2º. A elaboração do projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2023 deverão considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexos de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§3º. Durante o período da Proposta Orçamentária 2023, e da sua apreciação pelo Legislativo, poderão ser revistas as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo, considerando as demandas que venham requerer a intervenção do poder Público, a exemplo de situação de emergência e calamidade pública do Município, declarada e legalmente reconhecida.

§4º. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023 se verificadas, quando a sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§5º. As metas fiscais apuradas utilizando a previsão de Restos a Pagar poderão ser atualizadas durante a execução do orçamento 2023, atendendo às exigências constantes do art. 9º §4º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§6º. Estão discriminados, nos anexos integrantes desta Lei, os Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º. A receita municipal será constituída de valores decorrentes de:

- I. Tributos de sua competência;
- II. Transferências constitucionais;
- III. Atividades econômicas que o Município venha executar;
- IV. Convênios firmados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou de outros municípios ou com entidades e instituições privadas nacionais e internas;
- V. Serviços executados pelo Município;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- VI. Cobranças de dívida ativa;
- VII. Alienações de bens;
- VIII. Empréstimos e financiamentos, devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- IX. Outras receitas.

§1º. A discriminação da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, com suas atualizações posteriores e demais normas complementares pertinentes, e notadamente o estabelecido nas Portarias STN n.º 375; Portarias Conjuntas STN/SOF/ME n.º 117, de 28 de outubro de 2021 e STN/SPREV n.º 07, de 18 de dezembro de 2018.

§2º. As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§3º. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por poder, órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

- I. Classificação Institucional:
 - a) Poder;
 - b) Secretaria/Órgão/Entidade;
 - c) Unidade Orçamentária;
 - d) Unidade Gestora;
- II. Classificação Funcional:
 - a) Função;
 - b) Subfunção;
 - c) Programa;
 - d) Ações (projetos, atividade).

§1º. O detalhamento analítico da estrutura de custos das Ações (projetos e atividades) constantes da Lei Orçamentária será de responsabilidade de cada Poder, e far-se-á contemplando a despesa no nível de transparência de gastos exigido pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com a Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e a Portaria STN n.º 375, de 08 de julho de 2020.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§2º. Considera-se categoria de programação, para fins de planejamento e orçamento, as Ações (projetos e atividades) vinculadas aos programas de governo constantes no plano plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§3º. Em conformidade com o art. 6º da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§4º. A natureza da despesa a que se refere o §3º deste artigo corresponde à agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portarias de que trata o §1º deste artigo.

§5º. As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifique e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação, em conformidade com a Portaria Conjunta STN/SOF n.º 20 de 23 de fevereiro de 2021 e Portaria n.º 710, de 25 de fevereiro de 2021.

§6º. No Projeto de Lei Orçamentária, será atribuído a cada Ação (projeto, atividade) um código numérico estabelecido pelo setor responsável pela elaboração da referida Lei.

§7º. As atividades sistêmicas que tenham finalidades comuns deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§8º. As Ações (projetos/atividades) que não tenham caráter sistêmico terão codificação específica e estarão vinculadas a apenas uma unidade orçamentária.

§9º. Para imprimir maior transparência ao Programa de Trabalho, no Projeto de Lei Orçamentária poderá ocorrer a revisão de nomenclaturas de Ações, desde que preservados os objetivos e propósitos das mesmas e mantidas as codificações existentes.

Seção II

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 6º. O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de agosto de 2022, será constituído de:

- I. Mensagem, em conformidade com o art. 22, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. Texto da lei;
- III. Demonstrativos orçamentários consolidados;
- IV. Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- V. Informações complementares.

§1º. Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da administração direta e indireta, indicando despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais e categoria econômica da despesa, com a identificação das unidades orçamentárias executoras.
- V. Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais.
- VI. Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos n.º 6, 7, 8 e 9 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- VII. Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo.

§2º. As informações complementares a que se refere o inciso V do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 165 da Constituição Federal, art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 5º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, são as seguintes:

- I. Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, acompanhada da metodologia e memória de cálculo:



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- a) Receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) Receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) Receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) Despesa realizada nos três últimos exercícios;
- e) Despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- f) Despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

II. A despesa de pessoal e os encargos sociais, por Poder e total, executados nos últimos três anos, a execução provável em 2022 e o programado para 2023, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, bem como a memória de cálculo do programado para 2023;

III. A correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa, consignada no quadro demonstrativo a que se refere o inciso VII, §2º, deste artigo;

IV. Especificação, quando ocorrer, dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa;

V. Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

VI. Aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

VII. Utilização das fontes de recursos consignadas no Orçamento;

VIII. Da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município;

IX. Demonstrativo da compatibilidade das ações e metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I do art. 5º da LRF;

X. Cópia da legislação básica da estrutura organizacional do Município, em que conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

§3º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos para fixação da despesa do exercício 2023 serão elaborados, a preços históricos, atualizados a 30 de junho de 2022, de acordo com os índices econômicos e o comportamento e a tendência da evolução da receita arrecadada, compreendido o período de 2020 a 2023.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§4º. As previsões das despesas com ações de serviços públicos da gestão em saúde municipal a serem alocadas na Lei Orçamentária Anual, deverão obedecer ao disposto na Programação Anual de Saúde, conforme aprovação em Resolução do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

§5º. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros destaques importantes, conterá justificativa da estimativa e da fixação dos principais agregados da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º. Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo encaminhará Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Penedo/AL, para consolidação do Projeto de Lei, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e os prazos fixados pelo órgão coordenador.

**Seção III
Dos Prazos**

Art. 8º O Poder Executivo enviará, até 30 de agosto de 2022, ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com seus quadros, discriminados na forma estabelecida nesta Lei:

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo.

§ 2º Os dados referidos no caput deste artigo serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS
ALTERAÇÕES**

**Seção I
Diretrizes Gerais**

Art. 9º. O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009, que altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal e pela de Emenda Constitucional n.º 109, de 15 de março de 2021.

Parágrafo único. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada tomando por base a receita realizada no primeiro semestre e a estimada para o



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

segundo semestre do ano em que se elabora a Proposta Orçamentária do Município.

Art. 10. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2023 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

- I. Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos Anexos desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Emenda Constitucional n.º 109, de 15 de março de 2021;
- II. Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;
- III. Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV. Garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, como anexo, a programação constante das propostas de alterações do Plano Plurianual vigente para o período 2022- 2025 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos ou que tenham autorização prévia na Lei Municipal de nº 1.749, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Com vistas à obtenção de maior racionalidade no gasto, assim como celeridade nos processos e obtenção de melhoria nos resultados, fica facultado, na execução das ações, o procedimento de descentralização de créditos orçamentários, observadas as normas constantes em atos administrativos.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da administração pública municipal que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizado interessem à administração, com vistas à sua melhor gestão financeira, administrativa e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 14. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF e observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, não poderão ser:

- I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III. Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;
- IV. Consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;
- V. Criadas despesas obrigatórias de caráter continuado sem que haja compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa.

Parágrafo único. A proibição de que trata os incisos II e V não se aplica às medidas adotadas no Município em situação de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 15. Em conformidade com o disposto no art. 45 a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público;
- II. Os recursos alocados viabilizarem pelo menos a conclusão de uma etapa, considerando-se, quando couber, as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos, parcerias e similares.

Seção II
Dos Débitos Judiciais

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2023 incluirá dotações para o pagamento de precatórios, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17. O órgão responsável na Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Casa Civil, à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG e aos órgãos e unidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, apresentados até 1º de julho, para pagamento até o final do exercício seguinte, em conformidade com o art. 100, §1º, da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n.º 62, de 9 de dezembro de 2009; n.º 94, de 15 de dezembro de 2016; e o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n.º 94, de 15 de



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

dezembro de 2016; n.º 99, de 14 de dezembro de 2017; e n.º 109, de 15 de março de 2021, especificando:

- I. Número da ação originária;
- II. Número do precatório;
- III. Tipo de causa julgada;
- IV. Data da autuação do precatório;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor do precatório a ser pago;
- VII. Data do trânsito em julgado;
- VIII. Número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

- I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 18. Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Seção III
Das Vedações

Art. 19. Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

- I. Ações que não sejam de competência exclusivas do Município, ou ações para as quais não haja lei específica que estabeleça a obrigação de cooperar técnica e financeiramente;
- II. Clubes e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 20. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo, parcerias ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos, ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou revisão no cronograma de execução, gerando saldo não utilizado.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 21. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 22. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§1º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária- financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§2º. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV
Das Transferências Voluntárias

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º, inciso I, e §6º do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal n.º 1.480, de 18 de novembro de 2013, com as alterações, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II. Sejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos;
- III. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- IV. Sejam qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.480, de 18 de novembro de 2013;
- V. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos artigos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

VI. Sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública;

VII. Sejam qualificadas como organizações sociais;

VIII. Sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

IX. Sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

X. Sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, no qual estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal, no projeto e eventos.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

Art. 24. É vedada, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a inclusão de dotações, auxílios para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja lei ou programas específicos voltados à assistência social, educacional ou de saúde, nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

§1º. Os critérios a que se refere o *caput* deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes, parcerias ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

§2º. Exceção-se dessa vedação os auxílios concedidos em regime de urgência, na condição do Município em estado de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 25. O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que sejam mantidas e atualizadas, no Portal Transparência, a relação das entidades



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

- I. Nome e CNPJ;
- II. Nome, função e CPF dos dirigentes;
- III. Área de atuação;
- IV. Endereço da sede;
- V. Data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congêneres;
- VI. Valores transferidos e respectivas datas.

Art. 26. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção V
Das Emendas Parlamentares

Art. 27. Em conformidade com o art. 166, §3º, da Constituição Federal, na apreciação pelo poder Legislativo do Projeto da Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas, caso:

- I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos sociais;
 - b) Serviço da dívida.
- III. Sejam relacionadas com:
 - a) Correção de erros ou omissões;
 - b) Os dispositivos do texto do projeto de lei.

§1º. As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I. No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
- II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos sociais;
 - b) Serviço da dívida.
- III. Sejam relacionadas com:
 - a) A correção de erros ou omissões;
 - b) Os dispositivos do texto do projeto de lei.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§2º. As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I. No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
- II. No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;
- III. Em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;
- IV. As inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras, e as denominações atribuídas;
- V. Quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§3º. As emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária integrarão a Proposta Orçamentária em anexo específico, e a execução do montante destinado às ações de saúde e educação será computada para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

§4º. É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas a:

- I. Precatórios judiciais;
- II. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;
- III. Limite mínimo para área do ensino, estipulado pela Constituição Federal;
- IV. Receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
- V. Receitas diretamente arrecadadas por órgãos da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- VI. Limite mínimo para área de saúde, estipulado pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
- VII. Contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§5º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 28. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 29. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada, na Comissão Técnica, a votação da parte cuja a alteração é proposta, conforme disposto no art. 166, §5º, da Constituição Federal e no art. 74, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 30. Na hipótese da alocação de recursos ao Município através de emendas individuais impositivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual da União, por meio de transferência especial ou transferência com finalidade definida, deverão ser observados os dispositivos do art. 166-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 105, de 12 de dezembro de 2019.

Seção VI

Das alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual

Art. 31. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município – LOM;
- II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 32. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 a 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 33. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

- I. Para abertura de créditos suplementares:
 - a) Até o limite nela definido;
 - b) Até o limite autorizado em lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
 - c) À conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 101, de 2000 – LRF;

d) Destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

II. Para realização de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido;

III. Para inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de natureza da despesa em Ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos;

IV. Para abertura de crédito extraordinário, em situação de emergência e/ou calamidade pública, criando Programas e Ações específicos com vistas ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em consonância com os artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Não serão computadas, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações de analíticos, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitado o grupo de despesa e a categoria econômica.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais:

- I. Aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2023;
- II. Suplementar e/ou anular total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, mediante créditos suplementares nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual;
- III. Incluir e alterar elemento da despesa e fontes de recursos, de acordo com a autorização legislativa.

Art. 35. Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem créditos adicionais, quando alteradas fontes de recursos e elemento da despesa, desde que se mantenha inalterado o valor global da Ação constante do orçamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Penedo, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da Lei Orçamentária Anual, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as normas constitucionais e legais específicas e o estabelecido nesta Lei.

Art. 37. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2022, projetadas para o exercício de 2023, adicionando-se ao somatório da base projetada as obrigações legais e eventuais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observadas variáveis que afetem despesas de pessoal, além da legislação pertinente em vigor e os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 38. Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem aumento de despesa com pessoal somente poderão ser executados se, cumulativamente:

- I. Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;
- III. For observado o limite de despesas com pessoal de que trata o art. 36 desta Lei;
- IV. Possuir adequação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas constitucionais e legais específicas vigentes.

Parágrafo único. A apuração do disposto no inciso I deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 39. O Projeto de Lei Orçamentária poderá, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas constitucionais e legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, consignar recursos para o quadro de pessoal nas seguintes áreas:



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- I. Educação;
- II. Saúde;
- III. Meio ambiente;
- IV. Fiscalização fazendária;
- V. Representação judicial e extrajudicial do Município, na forma de Lei Orgânica;
- VI. Serviços técnico-administrativos;
- VII. Assistência social;
- VIII. Transporte e trânsito;
- IX. Ordenamento público;
- X. Gestão pública e planejamento governamental;
- XI. Obras, infraestrutura;
- XII. Proteção e atenção à mulher, crianças e adolescentes;
- XIII. Reparação;
- XIV. Cultura;
- XV. Esporte e lazer;
- XVI. Tecnologia da informação;
- XVII. Segurança patrimonial;
- XVIII. Fiscalização de serviços públicos municipais;
- XIX. Legislativa.

Art. 40. As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei n.º 228 de 18 de maio de 1955, com suas alterações posteriores, observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, preservarão transparência em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

Art. 41. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão contabilizadas como "outras despesas pessoal" e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§1º. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

II. Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III. Não caracterizem relação direta de emprego;

§2º. Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 42. Os projetos de lei relacionados a gastos com pessoal e encargos sociais, observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, deverão ser acompanhados de:

I. Declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o caput do artigo 40;

II. Simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;

III. Manifestação da Secretaria Municipal de Gestão, e da Controladoria Geral do Município no caso do Poder Executivo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 43. Para o enfrentamento dos efeitos econômicos e sociais decorrentes de situações de emergência e/ou calamidade pública, poderão ser adotadas medidas que impactem na gestão de despesas de pessoal, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, para promover medidas de combate à evasão fiscal e para cumprir o disposto na Lei Municipal n.º 1.249/2005 e suas alterações posteriores, Código Tributário do Município de Penedo.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 45. Caso necessário, o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientação e procedimentos específicos sobre:

- I. Adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal, estadual e demais recomendações oriundas da União;
- II. Revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
- III. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV. Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

Art. 46. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

§1º. As receitas de que trata o caput deste artigo, quando forem objeto de fonte de recurso específica, serão ajustadas na Lei Orçamentária mediante Decreto do Poder Executivo.

§2º. Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

**CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I**

Da Avaliação e Controle de Custos

Art. 47. O Poder Executivo deverá atualizar e aperfeiçoar o sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

**Seção II
Da Limitação de Empenhos**

Art. 48. Caso o cumprimento das metas fiscais venha a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá indisponível para empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, fixado na Lei Orçamentária de 2023.

§2º. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, estabelecerá os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III
Dos Duodécimos

Art. 49. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se percentual de 7% (sete por cento), sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2022, citadas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n.º 58, de 23 de setembro de 2009, e n.º 109, de 15 de março de 2021, compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

- I. Somatório de todas as receitas tributárias do Município;
- II. Transferências previstas no §5º do art. 153 da Constituição Federal;
- III. Produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, na forma do inciso I do art. 158 da Constituição Federal;
- IV. Produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural – IPTR, previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;
- V. Produto da arrecadação do Estado sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA, previsto no inciso III do art.158 da Constituição Federal;
- VI. Produto da arrecadação do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços – ICMS, na forma do inciso IV do art.158 da Constituição Federal;
- VII. Parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, previsto no inciso I, alínea “b”, do art. 159 da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

VIII. Produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados – IPI, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal;

IX. Arrecadação da dívida ativa dos Tributos Municipais;

X. Contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE, previsto no inciso III do art. 159 da Constituição Federal.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 50. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2023 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, para o atendimento das seguintes despesas:

- I.** Pessoal e encargos sociais;
- II.** Pagamento de benefícios previdenciários;
- III.** Amortização e encargos da dívida;
- IV.** Utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas à manutenção básica dos serviços municipais;
- V.** Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- VI.** Utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado, e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

Art. 51. O Poder Executivo, em observância ao art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, a programação financeira e o cronograma anual de execução mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 52. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 53. O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, os seguintes relatórios:



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- I. Da consolidação das alterações ao orçamento promovidas através dos créditos adicionais e do quadro de detalhamento de despesas;
- II. Da execução orçamentária da receita e da despesa.

Art. 54. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal “Reserva de Contingência”, em montante equivalente a até 1,5% (um vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais.

Art. 55. Os atos e fatos de natureza orçamentária, patrimonial e financeira, ocorrerão no Sistema Único do Município, integrando todos os poderes nos termos do Decreto Federal n.º 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2023.

Penedo, 18 de agosto de 2022, 386º de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.


Ronaldo Pereira Lopes
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS ANUAIS
ANEXO I A - METAS ANUAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Exercício - 2023

ESPECIFICAÇÃO	PROJEÇÃO												R\$ 1,00
	2023					2024				2025			
	VALOR ORÇADO 2022	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB x 100)	% RCL (a / RCL x 100)	Valor Corrente (b)	% PIB (b/PIBx100)	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIBx100)	% RCL (c / RCL) x 100	
RECETA TOTAL	372.463.218	316.194.474	304.912.704	0,3516%	12500,0%	283.923.491	275.253.021	0,3060%	12500,0%	285.127.887	276.420.637	0,298%	12500,00%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	331.000.070	307.727.078	296.747.423	0,3317%	12165,3%	280.654.553	272.083.910	0,3025%	12356,1%	284.627.114	275.935.157	0,297%	12478,05%
DESPESA TOTAL	372.463.218	316.194.474	304.912.704	0,3408%	12500,0%	283.923.491	275.253.021	0,3060%	12500,0%	285.127.887	276.420.637	0,298%	12500,00%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	337.298.107	306.761.985	295.816.765	0,3307%	12127,1%	279.567.376	271.029.933	0,3013%	12300,2%	282.392.842	273.769.115	0,295%	12380,10%
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I - II)	(6.255.434)	965.093	930.658	0,0010%	38,2%	1.087.177	1.053.977	0,0012%	47,9%	2.234.272	2.166.042	0,002%	97,95%
RESULTADO NOMINAL	(4.819.671)	(5.383.573)	(5.191.487)	-0,0058%	-212,8%	(6.064.594)	(5.879.394)	-0,0065%	-267,0%	(6.885.134)	(6.674.875)	-0,007%	-301,84%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.661.846	1.467.410	1.415.053	0,0016%	58,0%	1.467.410	1.422.598	0,0016%	64,6%	1.467.410	1.422.598	0,002%	64,33%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	6.014.465	5.310.773	5.121.285	0,0057%	209,9%	4.662.930	4.520.533	0,0050%	205,3%	4.662.930	4.520.533	0,005%	204,42%
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IMPACTO DO SALDO DAS PPP VI = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Prefeitura Municipal de Penedo

LDO - MUNICÍPIO DE PENEDO

Lei Complementar n.º 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte

Especificação	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,50%	2,00%	2,00%
(Taxa real de juro - GF)	1,00%	1,00%	1,00%
Esforço de arrecadação	5,50%	6,50%	7,38%
Câmbio	3,70%	3,15%	3,15%
Inflação Média (% anual)	11,70%	12,65%	13,53%
TOTAL ÍNDICE - ACUMULADA	8.994.000	9.277.311	9.569.546 (1.000.000 R\$)
RCL	252.955.579	227.138.793	228.102.309



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS**

Anexo I – A

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

(artigo 4º, § 2º Inciso I da Lei Complementar nº 101 de 2000.)

EXERCÍCIO: 2023

Atendendo aos princípios da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio 2000 (LRF), artigo 4º, § 2º, inciso II, apresentamos as receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais para o Município de Penedo.

A estimativa da receita para os exercícios de 2023/2025 se fundamentou nos seguintes parâmetros macroeconômicos.

TABELA 1. – Parâmetros Macroeconômicos

ANO	PIB %	INFLAÇÃO IPCA Amplo %	ESFORÇO DA ARRECADAÇÃO %	ÍNDICE CUMULATIVO %
2023	1,5%	3,70%	6,50%	11,70%
2024	2,00%	3,15%	7,50%	12,65%
2025	2,00%	3,15%	8,38%	13,53%

Os números estão apresentados de duas formas, em moeda **CORRENTE** que correspondem aos valores estimados com a inflação projetada para o triênio (2023/2025) e em valores **CONSTANTES** - correspondem aos valores estimados sem considerar a inflação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS**

Para chegar aos valores constantes, as metas anuais dos anos de 2023, 2024 e 2025 foram deflacionados pelo Índice da Fundação Getúlio Vargas (IPCA-A), a preços médios de 2022, estimados em 3,70% (2023); 3,15% (2024) e 3,15% (2025). Para se obter os percentuais das metas fiscais prevista no referido triênio, foram utilizados os valores do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado de Alagoas.

A RECEITA TOTAL estimada em valores correntes para o exercício financeiro de 2023, consideradas todas as fontes de recursos é no valor de R\$ 316.194.474,11 (trezentos e dezesseis milhões, cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e onze centavos).

As DESPESAS do município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro.

As metas fiscais previstas para o próximo três exercícios consistem na obtenção de RESULTADOS PRIMÁRIOS suficientes para manter o EQUILÍBRIO FISCAL E ASSEGURAR O CRESCIMENTO sustentado do Município de Penedo. O RESULTADO PRIMÁRIO é o resultado das Receitas Primárias (deduzida as operações de crédito e rendimentos de aplicações financeiras) menos as Despesas Primárias (deduzidas juros e amortização da dívida), onde indica se os níveis de gastos orçamentárias dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação.

A Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, vai adotar medidas de incremento para o crescimento da arrecadação, criar mecanismo para fiscalizar e reduzir a sonegação do município de Penedo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS ANUAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Exercício - 2023

ANEXO I B

RF, art. 4º § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas				Variação	
	em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Realizadas em 2021	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	201.606.307	0,3419%	79,7003%	203.855.958	0,0035	0,8974951	2.249.651	1,12
RECEITAS PRIMÁRIAS (i)	200.201.307	0,3395%	79,1448%	200.682.143	0,0034	0,8835221	480.836	0,24
DESPESA TOTAL	201.606.307	0,3419%	79,7003%	203.855.958	0,0035	0,8974951	2.249.651	1,12
DESPESAS PRIMÁRIAS (ii)	199.393.572	0,3382%	78,8255%	186.732.818	0,0032	0,8221089	(12.660.754)	(6,35)
RESULTADO PRIMÁRIO III = (i - ii)	807.735	0,0014%	0,3193%	13.949.325	0,0002	0,0614132	13.141.590	1,62697
RESULTADO NOMINAL	(17.634.701)	-0,0299%	-6,9715%	2.460.570	0,0000	0,0108329	20.095.271	(113,95)
Dívida Pública Consolidada	1.661.846	0,0028%	0,6570%	1.642.153	0,0000	0,0072297	(19.692)	(1)
Dívida Consolidada Líquida	(58.638.701)	-0,0994%	-23,1814%	(41.004.502)	(0,0007)	-0,180526	17.634.199	(30,07)

FONTE: Prefeitura Municipal de Penedo

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Especificação	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,50%	2,00%	2,00%
(Taxa real de juro GF)	1,00%	1,00%	1,00%
Esforço de arrecadação	5,50%	6,50%	7,38%
Câmbio	3,70%	3,15%	3,15%
TOTAL ÍNDICE - ACUMULADO	11,70%	12,65%	13,53%
Projeção do PIB do Estado / AL	8.994.000	9.277.311	9.569.546 (1.000.000 R\$)
PIB - 2021	58.964.000	Ano 2020: 5.7447.858 bilhões (publicado)	
RCL	252.955.579	227.138.793	228.102.309
RCL (PERÍODO) ANO: 2021	ORÇADA	REALIZADA	
	198.630.620,02	203.651.666,70	

Lei Complementar nº 101, Art. 4º § 2º inciso I: avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS ANUAIS



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício - 2023

ANEXO I C

RF, art. 4º § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	REALIZADA			ORÇADO				PROJETADO				
	2020	2021 Realizada	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
RECITA TOTAL	180.351.953	203.855.958	13%	372.463.218	0,82709018	316.194.474	-15,11%	283.923.491	-10,21%	285.127.887	0,42%	
RECITAS PRIMÁRIAS (I)	175.427.680	200.682.143	14,40%	331.000.070	64,94%	307.727.078	-7,03%	280.654.553	-8,80%	284.627.114	1,42%	
DESPESA TOTAL	194.854.674	203.855.958	4,62%	372.463.218	82,71%	316.194.474	-15,11%	283.923.491	-10,21%	285.127.887	0,42%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	190.061.237	186.732.818	-1,75%	337.298.107	80,63%	306.761.985	-9,05%	279.567.376	-8,87%	282.392.842	1,01%	
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I - II)	(14.633.558)	13.949.325	-195,32%	(6.255.434)	0,00%	965.093	-115,43%	1.087.177	0,00%	2.234.272	0,00%	
RESULTADO NOMINAL	(17.634.701)	2.460.570	-113,95%	(4.819.671)	-295,88%	(5.383.573)	0,00%	(6.064.594)	12,65%	(6.885.134)	13,53%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.642.153	1.642.153	0,00%	1.661.846	1,20%	1.467.410	-11,70%	1.467.410	0,00%	1.467.410	0,00%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(41.004.502)	(41.004.502)	0,00%	6.014.465	-114,67%	5.310.773	-11,70%	4.662.930	-12,20%	4.662.930	0,00%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	REALIZADA			ORÇADO				PROJETADO				
	2020	2021 Realizada	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
RECITA TOTAL	180.351.953	203.855.958	-11,53%	372.463.218	82,71%	304.912.704	-18,14%	275.253.021	-9,73%	276.420.637	0,42%	
RECITAS PRIMÁRIAS (I)	175.427.680	200.682.143	-12,58%	331.000.070	64,94%	296.747.423	-10,35%	272.083.910	-8,31%	275.935.157	1,42%	
DESPESA TOTAL	194.854.674	203.855.958	-4,42%	372.463.218	82,71%	304.912.704	-18,14%	275.253.021	-9,73%	276.420.637	0,42%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	190.061.237	186.732.818	1,78%	337.298.107	80,63%	295.816.765	-12,30%	271.029.933	-8,38%	273.769.115	1,01%	
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I - II)	(14.633.558)	13.949.325	-204,91%	(6.255.434)	0,00%	930.658	-114,88%	1.053.977	0,00%	2.166.042	0,00%	
RESULTADO NOMINAL	(17.634.701)	2.460.570	-816,69%	(4.819.671)	-295,88%	(5.191.487)	0,00%	(5.879.394)	13,25%	(6.674.875)	13,53%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.642.153	1.642.153	0,00%	1.661.846	1,20%	1.415.053	-14,85%	1.422.598	0,53%	1.422.598	0,00%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(41.004.502)	(41.004.502)	0,00%	6.014.465	-114,67%	5.121.285	-14,85%	4.520.533	-11,73%	4.520.533	0,00%	

Fonte: Prefeitura Municipal de Penedo

LDO - MUNICÍPIO DE PENEDO

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso II: O Anexo conterá ainda: demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional

13.03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS ANUAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercício - 2023

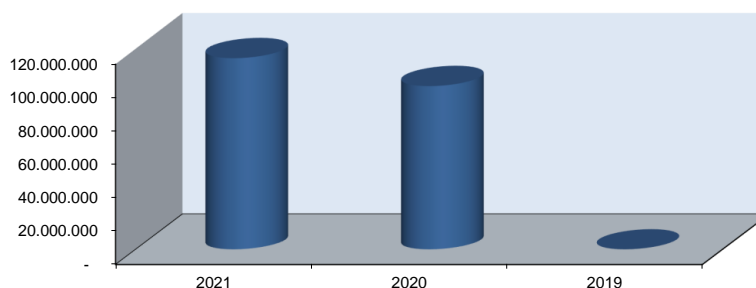
ANEXO I. D

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	ANO					
	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL		100%	-	0%	-	0%
RESERVAS	-	0%	-	0%	-	0%
RESULTADO ACUMULADO	114.411.937	0%	97.768.862	0%	(26.100.836)	0%
TOTAL	114.411.937	100%	97.768.862	0%	(26.100.836)	0%

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO



REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	ANO					
	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0%	-	0%	-	0%
RESERVAS	-	0%	-	0%	-	0%
RESULTADO ACUMULADO	31.421.481	0%	19.481.722	0%	11.322.910	0%
TOTAL	31.421.481	0%	19.481.722	0%	11.322.910	0%

FONTE: Prefeitura Municipal de Penedo

LDO - MUNICÍPIO DE PENEDO

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso III:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS ANUAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Exercício de 2023

ANEXO I. E

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (SALDO FINANCEIRO)	-	-	-
	2021	2020	2019
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-	-	-

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso III:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS ANUAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício - 2023

ANEXO I. F

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	6.990.666	8.995.198	10.458.158
Receita de Contribuições dos Segurados	2.995.657	3.615.053	4.786.916
Pessoal Civil	2.995.657	3.615.053	4.786.916
Ativo	2.995.657	3.615.053	4.786.916
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	3.916.619	4.817.652	4.950.874
Pessoal Civil	3.916.619	4.817.652	4.950.874
Ativo	3.916.619	4.817.652	4.950.874
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	78.389	562.492	720.368
Recetas Imobiliárias	-	-	-
Recetas de Valores Mobiliários	78.389	562.492	720.368
Outras Recetas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	6.990.666	8.995.198	10.458.158
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	459.994	717.636	477.130
Despesas Correntes	459.994	717.636	475.580
Despesas de Capital	-	-	1.550
PREVIDÊNCIA (V)	455.772	143.796	408.541
Benefícios - Civil	455.772	143.796	408.541
Aposentadorias	-	91.811	292.995
Pensões	-	51.985	115.546
Outros Benefícios Previdenciários	455.772	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	915.767	861.431	885.671
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	6.074.899	8.133.766	9.572.487
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	19.623.704	29.141.259
Outros Bens e Direitos	-	-	471.041



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ANEXO I.F

Exercício - 2023

PLANO FINANCEIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024	2025	
RECEITAS CORRENTES (VIII)	14.383.725	16.055.949	17.796.796	19.641.285	
Receita de Contribuições dos Segurados	5.323.051	5.325.020	5.326.698	5.326.698	
Civil	5.323.051	5.325.020	5.326.698	5.326.698	
Ativo	5.323.051	5.325.020	5.326.698	5.326.698	
Inativo	-	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	-	
Militar	-	-	-	-	
Ativo	-	-	-	-	
Inativo	-	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	-	
Receita de Contribuições Patronais	8.256.024	9.925.981	11.664.896	13.509.386	
Civil	8.256.024	9.925.981	11.664.896	13.509.386	
Ativo	8.256.024	9.925.981	11.664.896	13.509.386	
Inativo	-	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	-	
Militar	-	-	-	-	
Ativo	-	-	-	-	
Inativo	-	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	-	
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-	-	
Receita Patrimonial	804.651	804.948	805.202	805.202	
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	
Receitas de Valores Mobiliários	804.651	804.948	805.202	805.202	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-	-	
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	14.383.725	16.055.949	17.796.796	19.641.285	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024	2025	
ADMINISTRAÇÃO (XI)	45.627	45.644	45.658	45.658	
Despesas Correntes	45.627	45.644	45.658	45.658	
Despesas de Capital	-	-	-	-	
PREVIDÊNCIA (XII)	866.906	1.167.491	1.538.077	1.916.354	
Benefícios - Civil	866.906	1.167.491	1.538.077	1.916.354	
Aposentadorias	866.906	1.167.491	1.538.077	1.916.354	
Pensões	-	-	-	-	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	
Benefícios - Militar	-	-	-	-	
Reformas	-	-	-	-	
Pensões	-	-	-	-	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	912.532	1.213.134	1.583.735	1.962.012	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	13.471.193	14.842.815	16.213.061	17.679.274	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2023	2024	2025	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-	
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-	

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022			912.532	13.471.193
2023	14.383.725		1.213.134	28.314.008
2024	16.055.949		1.583.735	31.055.876
2025	17.796.796		1.962.012	33.892.334

LDO - MUNICÍPIO DE PENEDO

Lei Complementar n.º 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial

a) dos regimes geral de previdência social e próprios de servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador

FONTE: Prefeitura Municipal de Penedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANEXO I. G

Exercício - 2023

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
NADA CONSTA						
TOTAL						

FONTE: Prefeitura Municipal de Penedo/AL.

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS**

ANEXO I.H

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO.**

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo foi instituído pela Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), no artigo 17 para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

“ LC nº 101/00 – art. 17 - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios ”.

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme disposto no § 3.º do artigo 17 da Lei Complementar Federal no. 101 de 2000 (LRF).

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (*caput* do art. 17 da LC nº 101/00).

A margem de expansão das DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO no exercício financeiro de 2023 ocorrerá pelo aumento da receita considerando o crescimento real atividade econômica no município que reflete diretamente na arrecadação dos impostos, garantindo o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestado ao município de Penedo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS**

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- LDO

A partir da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), os diversos entes da federação tiveram que assumir o compromisso com o equilíbrio fiscal, conforme determina o §3º do art. 4º:

“§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

Com objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais, a LC no. 101 de 2000 (LRF) estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, primeiro para avaliar as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas e segundo enumerar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS - afetam o cumprimento da meta de resultado primário e é aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas

Com relação à **PREVISÃO DA RECEITA**, a mesma poderá sofrer riscos impactantes caso ocorra uma das situações abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS**

- a) divergência entre os parâmetros (PIB/IPCA) aplicados na projeção da receita;
- a) frustração da arrecadação de determinado imposto em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária;
- b) redução do desempenho do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias em decorrência de possibilidade da variação para menor do preço no mercado, dentre outros.

Os riscos com relação à **DESPESA** podem ocorrer caso haja:

- a) variações significativas na execução dos valores inicialmente pré-estabelecidos na Lei Orçamentária (LOA);
- b) alterações na legislação das obrigações constitucionais legais;
- c) ocorrência de pagamentos de demanda judicial não prevista para o exercício, dentre outros.

MEDIDAS: A Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 9º, prevê que, se ao final do bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público, se for o caso, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA: Possíveis ocorrências externas a administração, que em se efetivando resultarão em aumento de estoque da dívida pública. Medidas como: Redução de despesas de manutenção da máquina administrativa; Renegociação da dívida, dentre outras, podem ser adotadas para diminuir o déficit.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

CNPJ: 12.243.697/0001-00

Anexo III - Metas e Prioridades Administrativas do exercício financeiro de 2023

Programa

Objetivo

Meta

001 PROCESSO LEGISLATIVO

- 01 PROMOVER O PLENO DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES LEGISLATIVAS, EXERCER ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE E ASSESSORAMENTO DOS ATOS DO EXECUTIVO; E PRATICAR ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA.
 - 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DO PODER LEGISLATIVO
 - 02 LOCAR VEÍCULOS PARA ATENDER AS FUNÇÕES PARLAMENTARES
 - 03 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
 - 04 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
 - 05 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS DE PESSOAL DOS PARLAMENTARES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO
 - 06 MANTER E CONSERVAR O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
 - 07 VALORIZAR E CAPACITAR OS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL

002 PENEDO - CIDADE DE TODOS NÓS

- 01 TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA GARANTINDO QUALIDADE DE VIDA, ACESSO À INFORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIES.
 - 01 MANTER OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS DO GABINETE CIVIL DO PREFEITO
 - 02 EFETUAR O CONTROLE DAS DESPESAS COM PESSOAL DO GABINETE CIVIL DO PREFEITO
 - 03 VALORIZAR E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NO GABINETE CIVIL DO PREFEITO
 - 04 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE CIVIL DO PREFEITO
 - 05 REFORMAR O PRÉDIO SEDE DO GABINETE CIVIL DO PREFEITO
 - 06 LOCAR VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE CIVIL DO PREFEITO
- 02 TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA GARANTINDO QUALIDADE DE VIDA, ACESSO À INFORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIES.
 - 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DO FUNDO M. DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA - FMSC
- 03 TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA GARANTINDO QUALIDADE DE VIDA, ACESSO À INFORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIES.
 - 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DO GABINETE DO VICE PREFEITO
 - 02 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL LOTADO NO GABINETE DO VICE PREFEITO

003 INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO

- 01 INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO PÚBLICA DO GOVERNO MUNICIPAL DE PENEDO/AL, COM ATENÇÃO ÀS DIVERSIDADES REGIONAIS, POR MEIO DA ADOÇÃO DE NOVAS MÍDIAS E NOVAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.
 - 01 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO DEP. DE COMUNICAÇÃO
 - 02 MANTER OS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO DEP. DE COMUNICAÇÃO
 - 03 APRIMORAR A COMUNICAÇÃO COM LINGUAGEM CLARA E ACESSÍVEL, DISPONIBILIZANDO, COM TRANSPARÊNCIA, INFORMAÇÕES SOBRE O PAPEL, AS AÇÕES E AS INICIATIVAS DO PODER EXECUTIVO, OS ATOS ADMINISTRATIVOS, OS DADOS ORÇAMENTÁRIOS E DE DESEMPENHO OPERACIONAL
 - 04 PUBLICIZAR OS ATOS ADMINISTRATIVOS ORIUNDOS DO PODER EXECUTIVO
 - 05 ELABORAR PLANOS ANUAIS DE COMUNICAÇÃO
 - 06 APRESENTAR PROPOSTAS DE ATIVIDADES DE RELAÇÕES PÚBLICAS, DE IMPRENSA E DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO VISUAL, A SEREM DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA, PARA APROVAÇÃO DO PREFEITO
 - 07 PLANEJAR E ORIENTAR A COBERTURA JORNALÍSTICA DE EVENTOS OFICIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL OU EM OUTROS LOCAIS DE INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO INTERMEDIAR A COBERTURA PELA IMPRENSA, QUANDO FOR O CASO
 - 08 AGENDAR E ACOMPANHAR, MEDIANTE SOLICITAÇÃO, ENTREVISTAS PARA A IMPRENSA CONCEDIDAS POR AGENTES POLÍTICOS E OUTROS AGENTES PÚBLICOS.

004 INTEGRIDADE E BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

- 01 INTEGRIDADE DAS ORGANIZAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS, POR MEIO DA ADOÇÃO E PROMOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA PÚBLICA RELACIONADAS À ÉTICA, À PROIBIDADE, À DISCIPLINA E À TRANSPARÊNCIA, QUALIFICANDO OS AGENTES PÚBLICOS E FORTALECENDO E AMPLIANDO OS INSTRUMENTOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO, OUVIDORIA
 - 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DO DEP. DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
 - 02 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO DEP. DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

CNPJ: 12.243.697/0001-00

Anexo III - Metas e Prioridades Administrativas do exercício financeiro de 2023

Programa

Objetivo

Meta

GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 03 AVALIAR O AMBIENTE, OS CENÁRIOS, O DESEMPENHO E OS RESULTADOS ATUAIS E FUTUROS.
- 04 DIRECIONAR E ORIENTAR A PREPARAÇÃO, A ARTICULAÇÃO E A COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS E PLANOS, ALINHANDO AS FUNÇÕES ORGANIZACIONAIS ÀS NECESSIDADES DAS PARTES INTERESSADAS (USUÁRIOS DOS SERVIÇOS, CIDADÃOS E SOCIEDADE EM GERAL) E ASSEGURANDO O ALCANCE DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS
- 05 MONITORAR OS RESULTADOS, O DESEMPENHO E O CUMPRIMENTO DE POLÍTICAS E PLANOS, CONFRONTANDO-OS COM AS METAS ESTABELECIDAS E AS EXPECTATIVAS DAS PARTES INTERESSADAS.

005 GESTÃO DA INOVAÇÃO

- 01 GERAÇÃO DE INOVAÇÕES POR MEIO DE PROJETOS COOPERATIVOS, A PARTIR DA PROMOÇÃO DE UM AMBIENTE QUE IDENTIFIQUE, INFORME, APROXIME E CONSOLIDE PARCERIAS ESTRATÉGICAS ENVOLVENDO AS QUATRO HÉLICES DA INOVAÇÃO (SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, SETOR PRODUTIVO, ACADEMIA E GOVERNO)
 - 01 CRIAR DE PRODUTOS TECNOLÓGICOS
 - 02 EFETUAR REGISTRO DE MARCA
 - 03 NEGOCIAR AS AÇÕES DA SPE CONSTITUÍDA
 - 04 LICENCIAR PRODUTOS TECNOLÓGICOS
 - 05 INGRESSO E RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO DA SPE
 - 06 PROMOVER NOVOS PROCESSOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICOS
 - 07 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO - FMI
 - 08 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DO FUNDO DE INOVAÇÃO
 - 09 VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NO FMI

006 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

- 01 PROTEÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS PÚBLICOS, POR MEIO DA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DO APERFEIÇOAMENTO DA TRANSPARÊNCIA, COM ESTÍMULO AO CONTROLE SOCIAL.
 - 01 VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NA CONTROLADORIA GERAL
 - 02 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA CONTROLADORIA GERAL
 - 03 EFETUAR CONTROLE DE PESSOAL E ENCARGOS DOS SERVIDORES LOTADOS NA CONTROLADORIA GERAL
 - 04 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 - 05 NORMATIZAR E PADRONIZAR PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
 - 06 PROMOVER AUDITORIA INTERNAS
 - 07 ADQUIRIR FARDAMENTO PARA OS AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NO CONTROLE INTERNO
 - 08 ELABORAR CARTA DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO
 - 09 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
 - 10 REESTRUTURAR SALA DA OUVIDORIA GERAL
 - 11 ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
 - 12 IMPLANTAR OUVIDORIA INTINERANTE E ESCOLAR
 - 13 ADQUIRIR VEÍCULO PARA ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL
 - 14

007 ASSISTÊNCIA JURÍDICA EFICIENTE

- 01 PROPORCIONAR ORIENTAÇÃO JURÍDICA À MUNICIPALIDADE E A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO EM JUÍZO.
 - 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA PROCURADORIA GERAL
 - 02 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL
 - 03 VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NA PGM
 - 04 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA ESCOLA DE CONTAS DE GOVERNO - ACROPOLE
- 02 PROPORCIONAR ORIENTAÇÃO JURÍDICA À MUNICIPALIDADE E A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO EM JUÍZO.
 - 01 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA

008 GESTÃO FAZENDÁRIA TRANSPARENTE

- 01 GERENCIAR OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS VISANDO O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS.
 - 01 GERIR A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
 - 02 PLANEJAR E LICITAR AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

CNPJ: 12.243.697/0001-00

Anexo III - Metas e Prioridades Administrativas do exercício financeiro de 2023

Programa

Objetivo

Meta

- 03 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA SECRETARIA DE FAZENDA
- 04 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM LOTADO NA SECRETARIA DE FAZENDA
- 05 VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE FAZENDA
- 06 ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL - CONISUL

009 EFICIÊNCIA E ASSERTIVIDADE NO GERENCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

- 01 ENTREGA DE PROJETOS E OBRAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS COM ASSERTIVIDADE E QUALIDADE, POR MEIO DE PROCESSOS DE ELABORAÇÃO E GESTÃO EFICIENTES, INTEGRADOS, TRANSPARENTES E CONFIÁVEIS.
 - 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA SEC. DE AÇÕES ESTRATÉGICAS - SEMAEG
 - 02 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL LOTADOS NA SEC. DE AÇÕES ESTRATÉGICAS
 - 03 VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NA SEC. DE AÇÕES ESTRATÉGICAS

010 CIDADE LIMPA - GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS

- 01 MANTER A CIDADE, VIAS, CEMITÉRIOS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS, PARQUES E JARDINS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE LIMPEZA, E AINDA, PROPICIAR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE.
 - 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 - 02 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL LOTADO NA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 - 03 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL LOTADO NA LIMPEZA PÚBLICA
 - 04 MANTER E CONSERVAR AS VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO
 - 05 MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO
 - 06 IMPLANTAR DE UNIDADE DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS
 - 07 MANTER E CONSERVAR OS LOGRADOUROS PÚBLICOS
 - 08 MANTER E CONSERVAR OS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
 - 09 ADQUIRIR MÁQUINAS PESADAS
 - 10 ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
 - 11 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
 - 12 LOCAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 - 13 CONSTRUIR CEMITÉRIO PÚBLICO
 - 14 AMPLIAR E REFORMA CEMITÉRIOS PÚBLICOS

011 EDUCAÇÃO RESPONSÁVEL

- 01 DESENVOLVIMENTO AMPLO E INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
 - 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 - 02 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS DE PESSOAL LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 - 03 REALIZAR DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO
 - 04 GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO
 - 05 VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA LOTADOS NA SEC. DE EDUCAÇÃO
 - 06 PROMOVER DESFILE CÍVICO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
 - 07 MANTER E CONSERVAR O COMPLEXO ESPORTIVO DRº ALCIDES ANDRADE
 - 08 ENCARGOS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO
 - 09 REALIZAR JOGOS E TORNEIOS ESTUDANTIS
 - 10 ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
 - 11 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
 - 12 FORNECER FARDAMENTO A EQUIPE TÉCNICA DE SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA
 - 13 LOCAR VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO
 - 14 ADQUIRIR MÓVEIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS
- 02 DESENVOLVIMENTO AMPLO E INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
 - 01 FORNECER MERENDA ESCOLAR
 - 02 REAPARELHAR AS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
 - 03 CONSTRUIR QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS
 - 04 MODERNIZAR A INFORMATIZAÇÃO DA MATRÍCULA ESCOLAR
 - 05 MANTER AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS COM RECURSOS DO PRECATÓRIOS FUNDEF
 - 06 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DEPARTAMENTO DA VILA OLÍMPICA
 - 07 EFETUAR CONTROLE DE GASTOS DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DA VILA OLÍMPICA
 - 08 EFETUAR CONTROLE DE GASTOS DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

CNPJ: 12.243.697/0001-00

Anexo III - Metas e Prioridades Administrativas do exercício financeiro de 2023

Programa

Objetivo

Meta

- 09 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 10 CONCEDER BOLSA TRANSPORTE PARA ALUNOS UNIVERSITÁRIOS
- 11 MANTER OS SERVIÇOS DO PROGRAMA INTEGRADO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO - GEITE
- 13 MANTER AS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS
- 14 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS DE PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 15 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS DE PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NAS CRECHES
- 16 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
- 17 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
- 18 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS DE PESSOAL DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
- 19 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL
- 20 CONSTRUIR CRECHES MUNICIPAIS
- 21 REAPARELHAR AS UNIDADES DE ENSINO INFANTIL
- 22 CONSTRUIR CENTRO ESPECIALIZADO PARA ATENDER O ENSINO ESPECIAL
- 23 ADQUIRIR LIVROS DIDÁTICOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
- 24 ADQUIRIR LIVROS DIDÁTICOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA O ENSINO INFANTIL
- 25 ADQUIRIR LIVROS DIDÁTICOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA O ENSINO ESPECIAL
- 26 REAPARELHAR AS UNIDADES DE ENSINO ESPECIAL
- 27 REAPARELHAR AS UNIDADE DAS CRECHES
- 28 REAPARELHAR AS UNIDADES DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
- 29 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EPI'S PARA UNIDADES DO ENSINO INFANTIL
- 30 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EPI'S PARA UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 31 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EPI'S PARA UNIDADE DO ENSINO ESPECIAL
- 32 REAPARELHAR O LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA
- 33 VALORIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
- 34 IMPLANTAR EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
- 35 GARANTIR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
- 36 MANTER A FROTA DE VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 37 ADQUIRIR VEÍCULOS
- 38 INFORMATIZAR AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO
- 39 EFETUAR CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DO ENSINO ESPECIAL
- 40 CONSTRUIR UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
- 41 AMPLIAR E REFORMAR UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
- 42 AMPLIAR E REFORMAR AS CRECHES MUNICIPAIS
- 43 AMPLIAR E REFORMAR QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS UNIDADES DE ENSINO
- 44 LOCAR IMÓVEIS PARA MANTER ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL
- 45 ADQUIRIR ÔNIBUS E/VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR
- 46 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EPI'S PARA AS CRECHES MUNICIPAIS
- 47 PROMOVER DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS
- 48 AMPLIAR, REFORMAR O COMPLEXO ESPORTIVO DRº ALCIDES ANDRADE
- 49 FORNECER FARDAMENTOS PARA OS ALUNOS
- 50 MANTER AS AÇÕES DO PROJETO BEM ESTAR AO SEU ALCANCE - EDUCAÇÃO
- 50 ADQUIRIR LENTES CORRETIVAS PARA OS ALUNOS

012 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS

- 01 PROSPECTAR PRÁTICAS INOVADORAS PARA A GESTÃO MUNICIPAL, APRIMORANDO A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ATRAVÉS DA AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE, INTEGRALIDADE E EQUIDADE.
 - 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA SECRETARIA DE SAÚDE
 - 02 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE
 - 03 MANTER O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO VINCULADO À SAÚDE
 - 04 IMPLANTAR A OUVIDORIA DA SAÚDE
 - 05 ENCARGOS ESPECIAIS DA SAÚDE
 - 06 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES LOTADOS NA SEC. DE SAÚDE
 - 07 ADQUIRIR VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE
 - 08 LOCAR VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS AÇÕES ADM DA SECRETARIA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

CNPJ: 12.243.697/0001-00

Anexo III - Metas e Prioridades Administrativas do exercício financeiro de 2023

Programa

Objetivo

Meta

SAÚDE

- 09 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE
 - 10 ADQUIRIR FARDAMENTOS PARA OS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE
 - 11 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE EPI'S PARA OS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE
 - 12 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE
 - 13 ADQUIRIR MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE
 - 14 LOCAR IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE
 - 15 MANTER A FROTA DE VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE
- 02 PROSPECTAR PRÁTICAS INOVADORAS PARA A GESTÃO MUNICIPAL, APRIMORANDO A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ATRAVÉS DA AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE, INTEGRALIDADE E EQUIDADE.
- 01 MANTER OS SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19
 - 02 IMPLANTAR PÓLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE
 - 03 AMPLIAR E REFORMAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS
 - 04 MANTER OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS
 - 05 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO PROGRAMA SAÚDE BUCAL/ESB-LRPD-CEO
 - 06 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS
 - 07 MANTER OS SERVIÇOS DOS PÓLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE
 - 08 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)
 - 09 AMPLIAR E REAPARELHAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES
 - 10 MANTER OS SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
 - 11 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO
 - 12 MANTER OS SERVIÇOS DO SAMU - 192
 - 13 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE III
 - 14 MANTER OS SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC
 - 15 MANTER OS SERVIÇOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
 - 16 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA UPA
 - 17 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO SAMU - 192
 - 18 MANTER OS SERVIÇOS DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO
 - 19 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO CAPS
 - 20 MANTER OS SERVIÇOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER
 - 21 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER
 - 22 MANTER OS SERVIÇOS DO CENTRO M. DE SAÚDE III
 - 23 APOIAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENEDO
 - 24 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 - 25 MANTER AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
 - 26 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
 - 27 MANTER OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 - 28 MANTER OS SERVIÇOS VINCULADOS AO PROGRAMA REDENÇÃO
 - 29 REFORMAR E ADEQUAR OS PONTOS DE APOIO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO
 - 30 CONSTRUIR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS
 - 31 ADQUIRIR VEÍCULOS PARA APS
 - 32 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA APS
 - 33 CONSTRUIR PÓLO DE ACADEMIA DA SAÚDE
 - 34 ADQUIRIR UNIDADE MÓVEL PARA APS
 - 35 READEQUAR E ESTRUTURAR COMPLEXO DE SAÚDE
 - 36 CONSTRUÇÃO DE CENTRO PSICOSSOCIAL - CAPS
 - 37 ADQUIRIR VEÍCULOS PARA AMPLIAÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

CNPJ: 12.243.697/0001-00

Anexo III - Metas e Prioridades Administrativas do exercício financeiro de 2023

Programa

Objetivo

Meta

- 38 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- 39 REVITALIZAR AS UBS E PONTOS DE APOIO DE ATENDIMENTO
- 40 MANTER OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19
- 41 ADQUIRIR MEDICAMENTOS PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
- 42 ADQUIRIR MEDICAMENTOS PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE FORMA COMPARTILHADA COM CONSÓRCIO PÚBLICO CONISUL
- 43 ADQUIRIR MATERIAIS CORRELATOS PARA AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
- 44 ADQUIRIR MATERIAIS CORRELATOS PARA AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE FORMA COMPARTILHADA COM CONSÓRCIO PÚBLICO CONISUL
- 45 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EPI'S PARA AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
- 46 ADQUIRIR MATEIRIAIS E EQUIPAMENTOS DE EPI'S PARA AS ATIVIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE FORMA COMPARTILHADA COM CONSÓRCIO PÚBLICO - CONISUL
- 47 ADQUIRIR MEDICAMENTOS PARA AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
- 48 ADQUIRIR MEDICAMENTOS PARA AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE FORMA COMPARTILHADA COM CONSÓRCIO PÚBLICO CONISUL
- 49 ADQUIRIR MEDICAMENTOS PARA AS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
- 50 ADQUIRIR MEDICAMENTOS PARA AS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE FORMA COMPARTILHADA COM O CONSÓRCIO CONISUL
- 51 PROMOVER OS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 52 PROMOVER OS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE FORMA COMPARTILHADA COM CONSÓRCIO PÚBLICO CONISUL
- 53 MANTER A FROTA DE VEÍCULOS LOTADOS NOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
- 54 DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADEES PARA REDUÇÃO DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS DE FORMA COMPARTILHA COM CONSÓRCIO PÚBLICO CONISUL
- 55 MANTER AS AMBULÂNCIAS DOS SERVIÇOS SAMU
- 56 MANTER AS AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO
- 57 MANTER AS ATIVIDADES DE SAÚDE POR TODO O CANTO
- 58 MANTER OS SERVIÇOS ADM DOS LABORATÓRIO MUNICIPAL
- 59 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS DE PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL
- 60 APOIAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE REABILITAÇÃO E EQUOTERAPIA SANTA CLARA /ACRESC
- 61 APOIAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS/AAPPE
- 63 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - QUALIFAR-SUS
- 64 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FRMACÊUTICA - QUALIFAR -SUS
- 65 MANTER A FROTA DE VEÍCULOS LOTADOS NOS SERVIÇOS DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
- 66 IMPLEMENTAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A REDE CEGONHA
- 67 IMPLEMENTAR AS ATIVIDADES DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE
- 68 MANTER OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DE DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS
- 69 INFORMATIZAR AS UNIDADES DE APS
- 70 MANTER AS ATIVIDADES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÕES - ORTESES E PRÓTESES
- 71 MANTER AS ATIVIDADES ESTRATÉGICO E COMEPESÇÕES - APARELHOS DE VISÃO
- 72 DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADEES PARA REDUÇÃO DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS
- 73 MANTER OS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19
- 74 MANTER OS SERVIÇOS DE SAÚDE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19
- 75 MANTER OS SERVIÇOS DE SAÚDE DE PROGRAMA MELHOR EM CASA
- 77 MANTER OS SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO DOMICILIAR
- 77 MANTER OS SERVIÇOS DE SAÚDE DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL/ESB-LRPD-CEO
- 78 MANTER AS AÇÕES DO PROJETO BEM ESTAR AO SEU ALCANCE - SAÚDE
- 78 MANTER OS SERVIÇOS DE SAÚDE VOLTADAS AS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

013 FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

CNPJ: 12.243.697/0001-00

Anexo III - Metas e Prioridades Administrativas do exercício financeiro de 2023

Programa

Objetivo

Meta

- 01 FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AS RELAÇÕES DO TRABALHO DA CIDADE DE PENEDO, POR MEIO DE AÇÕES E PROJETOS PAUTADOS NA EFICIÊNCIA, PROFISSIONALISMO, BUSCA DAS MELHORES PRÁTICAS, INTEGRAÇÃO, VISÃO ESTRATÉGICA E REGIONAL, PARTICIPAÇÃO E MODERNIDADE.
 - 01 GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEDETUR
 - 02 EFETUAR CONTROLE E GASTOS COM PESSOAL LOTADOS NA SEDETUR
 - 04 VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NA SEDETUR
 - 06 IMPLANTAR DA CASA DO EMPREENDEDOR
 - 07 AMPLIAR E REFORMAR A SEDE DA SEDETUR
 - 07 IMPLANTAR DO PROGRAMA MICROCRÉDITO
 - 08 ADQUIRIR VEÍCULOS PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DA SEDETUR
 - 09 ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
 - 10 IMPLANTAR DE PORTO DIGITAL
 - 11 ADQUIRIR FARDAMENTOS PARA OS AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NA SEDETUR
 - 12 CRIAR E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVOS LOCACIONAL PARA CAPTAÇÃO DE INVESTIDORES
 - 13 CRIAR INFRAESTRUTURA POLO MULTISSETORIAL
 - 14 APOIAR AS CAMPANHAS DE INCREMENTO DE VENDAS NO COMÉRCIO LOCAL
 - 15 IMPULSIONAR O PROGRAMA COMPRAS PÚBLICAS, ELABORANDO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AS EMPRESAS LOCAIS
 - 16 IMPLANTAR CARTÃO SOCIAL PARA CIDADÃOS DE BAIXA RENDA, COM OBRIGATORIEDADE DE CONSUMO NO MERCADO LOCAL
 - 17 IMPLANTAR SITE/PORTAL PARA DIVULGAR OS SERVIÇOS OFERTADOS PELOS MEI'S LOCAIS
 - 18 PROMOVER A PADRONIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA SEDETUR
 - 19 IMPLANTAR A FISCALIZAÇÃO INTEGRADA (POSTURA/VISA/TRIBUTOS/MEIO AMBIENTE)

- 014 PENEDO - TURISMO SUSTENTÁVEL
 - 01 FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO PENEDENSE COMO ESTRATÉGIA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, A PARTIR DO APOIO E DO FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO, À DIVERSIFICAÇÃO E À DIVULGAÇÃO DE PENEDO/AL.
 - 01 GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR
 - 03 DESENVOLVER OS PROJETOS TURÍSTICOS
 - 04 CRIAR ACESSIBILIDADE PARA O EMBARQUE E DESEMBARQUE NO PORTO DA Balsa
 - 05 REVITALIZAR DA PRAINHA
 - 06 CONSTRUIR DO AEROPORTO DE PENEDO
 - 07 CONSTRUIR DE TERMINAL TURÍSTICO
 - 09 ELABORAR E IMPLANTAR PLANO DE MARKETING DE PROMOÇÃO TURÍSTICA
 - 10 DESENVOLVER PLATAFORMA DIGITAL DO TURISMO
 - 11 CAPACITAR O TRADE TURÍSTICO
 - 12 CRIAR CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS E MONUMENTOS PÚBLICOS
 - 13 CONSTRUIR DE PIER
 - 14 REFORMAR E RESTAURAR A PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO DAS EMBARCAÇÕES
 - 15 CONSTRUIR DE FOOPARK
 - 16 IMPLEMENTAR POLÍTICAS PUBLICAS DE DIVULGAÇÃO DE PENEDO NA ROTA DO TURISMO

- 015 MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
 - 01 PROMOVER A MELHORIA DA GESTÃO AMBIENTAL PÚBLICA ESTRUTURADA NAS ÁREAS DE BIODIVERSIDADE, LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DENTRO DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL E NA SOCIEDADE.
 - 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA SEMARH
 - 02 EFETUAR O CONTROLE GASTOS DE DE PESSOAL LOTADO DA SEMARH
 - 03 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES LOTADOS NA SEMARH
 - 05 REALIZAR A CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DO MEIO AMBIENTE
 - 06 GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE

 - 02 PROMOVER A MELHORIA DA GESTÃO AMBIENTAL PÚBLICA ESTRUTURADA NAS ÁREAS DE BIODIVERSIDADE, LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DENTRO DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL E NA SOCIEDADE.
 - 02 IMPLANTAR E IMPLEMENTAR OS ECOPONTOS DE TRANSBORDO
 - 03 CONSTRUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL
 - 04 IMPLANTAR PONTOS DE ENTREGAS VOLUNTÁRIAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
 - 07 PROMOVER A DEFESA, PRESERVAÇÃO, E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

CNPJ: 12.243.697/0001-00

Anexo III - Metas e Prioridades Administrativas do exercício financeiro de 2023

Programa

Objetivo

Meta

- 08 IMPLANTAR E IMPLEMENTAR VIVEIRO DE MUDAS NATIVAS
- 09 FOMENTAR A CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
- 10 IMPLANTAR E IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA MUNICIPAL
- 13 MANTER E CONSERVAR A FROTA
- 13 ADQUIRIR VEÍCULOS
- 14 DESCENTRALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL POR MEIO DE CONSÓRCIO PÚBLICO CONISUL
- 14 MONITORAR E RECUPERAS AS NASCENTES
- 15 MONITORAR AS LICENÇAS AMBIENTAIS
- 16 GARANTIR A VALORIZAÇÃO DAS ATUAÇÕES DO TERCEIRO SETOR
- 16 PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- 17 GERIR RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS
- 17 PROMOVER O OPERAÇÃO AMBIENTAL
- 18 MANTER E CONSERVAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
- 18 PROMOVER LICENCIAMENTO PRÉVIO AMBIENTAL
- 19 PROMOVER AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
- 20 ARRECADAR E GERIR AS RECEITAS AMBIENTAIS
- 21 PROMOVER FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

016 AGRO EM ASCENSÃO

- 01 PROMOVER A QUALIDADE DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, INVESTINDO NA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, NA EXTENSÃO RURAL, NA INFRAESTRUTURA E NO COOPERATIVISMO, COM VISTAS A AGREGAR VALOR AO PRODUTO E GERAR EMPREGO E RENDA NO CAMPO.
 - 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA SEMADA
 - 02 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL LOTADO NA SEMADA
 - 03 APOIAR AS AÇÕES DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA
 - 04 MANTER OS POÇOS ARTESIANOS E AGUADAS
 - 05 CONSTRUIR, AMPLIAR E RECUPERAR OS POÇOS ARTESIANOS
 - 06 IMPLANTAR AS HORTAS COMUNITÁRIAS
 - 07 APOIAR AS AÇÕES DE PISCICULTURA LOCAL
 - 08 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR DO MERCADO PÚBLICO E CENTRO DE ABASTECIMENTO
 - 09 APOIAR A INICIATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
 - 10 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES DA SEC. MUN. DE ABAST. E DES. AGRICOLA - SEMADA
 - 11 IMPLANTAR A CASA DO MEL
 - 12 IMPLANTAR A FEIRA DE ANIMAIS
 - 13 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR O ABATEDOURO MUNICIPAL
 - 14 MODERNIZAR E REVITALIZAR AS FEIRAS LIVRES
 - 16 ADQUIRIR E INSTALAR A EQUIPAM. E MAT. PARA OS MERCADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
 - 16 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR O MERCADO PÚBLICO DE ARTESANATOS
 - 17 ADQUIRIR SEMENTES PARA DISTRIBUIÇÃO PARA AGRICULTORES CADASTRADOS
 - 18 DESENVOLVER CADEIA PRODUTIVA DE PESCADO NO MUNICÍPIO
 - 19 ADQUIRIR PATRULHAS MECANIZADAS PARA PRODUÇÃO AGRÍCOLA
 - 20 EXPANDIR A FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR
 - 21 IMPLANTAR E IMPLEMENTAR AGROINDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FRUTAS
 - 22 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
 - 23 ADQUIRIR KITS DE IRRIGAÇÃO
 - 24 CAPACITAR OS AGRICULTORES CADASTRADOS NO MUNICÍPIO
 - 25 ADQUIRIR ALEVINOS PARA PISCICULTURA MUNICIPAL
 - 26 ADQUIRIR TAQUES REDES PARA PISCICULTURA MUNICIPAL
 - 27 ADQUIRIR VEÍCULOS PARA DES. DAS AÇÕES DE APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA

017 SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 01 ELIMINAR A FRAGILIDADE SOCIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, BASEANDO-SE NUMA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM DIVERSAS AÇÕES.
 - 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
 - 02 EFETUAR OS GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
 - 03 VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NA SEMDSH
 - 04 GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

CNPJ: 12.243.697/0001-00

Anexo III - Metas e Prioridades Administrativas do exercício financeiro de 2023

Programa	Objetivo	Meta
		05 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
		06 PROMOVER AS ATUALIZAÇÕES E/OU REGULAMENTAÇÕES VINCULADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL
		07 ADQUIRIR VEÍCULOS PARA AS ATIVIDADES DA SEMDSH
		08 MANTER E CONSERVAR A FROTA DA SEMDSH
		09 LOCAR IMÓVEIS PARTICULARES PARA FUNCIONAMENTO DO ATENDIMENTOS DA SEMDSH
		10 ADQUIRIR MÓVIES E EQUIPAMENTOS PARA A SEMDSH
		11 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA
		12 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE EPI'S PARA A SEMDHS
		13 ADQUIRIR MATERIAIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS
02	ELIMINAR A FRAGILIDADE SOCIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, BASEANDO-SE NUMA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM DIVERSAS AÇÕES.	01 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS
		02 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL LOTADOS NO CRAS
		03 MANTER AS ATIVIDADE DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA E MÉDIA - CREAS
		04 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL LOTADOS NO CREAS
		05 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNICO
		06 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS DE PESSOAL LOTADO NA BOLSA FAMÍLIA E CAD.ÚNICO
		07 MANTER AS ATIVIDADES DO COMPLEXO NUTRICIONAL
		08 PROMOVER ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DE FORMA INTINERANTE
		09 CONSOLIDAR E QUALIFICAR ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
		10 IMPLANTAR O PROGRAMA SEGUNDO TEMPO
		11 CONSTRUIR DE UNIDADE DO CRAS
		12 MANTER AS ATIVIDADE DE APERFEIÇOMENTO DA GESTÃO - PROGRAMA DO IGD/SUAS
		13 MANTER AS AÇÕES DO PROJETO BEM ESTAR AO SEU ALCANCE - ASSISTENCIA SOCIAL
03	ELIMINAR A FRAGILIDADE SOCIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, BASEANDO-SE NUMA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM DIVERSAS AÇÕES.	01 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
		02 PROMOVER CAMPANHAS E PALESTRAS EDUCATIVAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
		03 MANTER OS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV
		04 EFETUAR CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL LOTADO NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
		05 EFETUAR CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL LOTADO NO PROGRAMA AEPETI
		06 MANTER AS ATIVIDADES DO ABRIGO INSTITUCIONAL
		07 GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR
		08 GARANTIR DAS ATUAÇÕES DO TERCEIRO SETOR
04	ELIMINAR A FRAGILIDADE SOCIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, BASEANDO-SE NUMA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM DIVERSAS AÇÕES.	01 MANTER AS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO IDOSO
		02 GARANTIR DAS ATUAÇÕES DO TERCEIRO SETOR
05	ELIMINAR A FRAGILIDADE SOCIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, BASEANDO-SE NUMA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM DIVERSAS AÇÕES.	01 REALIZAR LEVANTAMENTO DO DÉFICIT HABITACIONAL
		02 PROMOVER AVALIAÇÃO DO PERFIL DO CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS DE HABITAÇÃO
		03 PROMOVER DE MELHORIAS HABITACIONAIS
		04 CONSTRUIR DE HABITAÇÃO
018	ARTECIDADE - CULTURA, LAZER E JUVENTUDE	
	01 VALORIZAÇÃO DA EXPRESSÃO CULTURAL, MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DOS ÓRGÃOS DE LAZER NO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.	01 PROMOVER PROJ. DE EVENTOS DE POLÍTICAS PUBL. P/ JUVENTUDE
	02 VALORIZAÇÃO DA EXPRESSÃO CULTURAL, MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DOS ÓRGÃOS DE LAZER NO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.	01 MANTER AS ATIVIDADES ADM. DA SEMCLJ
		02 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL LOTADO NA SEMCLJ
		03 REALIZAR OS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

CNPJ: 12.243.697/0001-00

Anexo III - Metas e Prioridades Administrativas do exercício financeiro de 2023

Programa

Objetivo

Meta

- 04 AMPLIAR E REFORMAR EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
- 06 MANTER E CONSERVAR O TEATRO MUNICIPAL, CENTRO DE CONVENÇÕES E CASA DE APOSENTADORIA
- 07 MANTER E CONSERVAR OS MONUMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
- 07 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES LOTADOS NA SEMCLJ
- 08 ELABORAR CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO
- 09 PROMOVER EVENTOS CULTURAIS
- 10 GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS VINCULADOS À SEMCLJ

- 03 VALORIZAÇÃO DA EXPRESSÃO CULTURAL, MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DOS ÓRGÃOS DE LAZER NO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.
 - 02 FOMENTAR AS AÇÕES CULTURAIS
 - 03 PROMOVER PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS
 - 03 PROTEGER E REVITALIZAR O PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL PENEDENSE
 - 04 APOIAR E INCENTIVAR A VALORIZAÇÃO E A DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
 - 05 REALIZAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES NA ÁREA CULTURAL
 - 06 GARANTIR A PROMOÇÃO A CULTURA POR MEIO DO TERCEIRO SETOR
 - 07 DESENVOLVER PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS

- 019 PLANEJANDO NOSSA CIDADE
 - 01 DESENVOLVER, ANALISAR E APROVAR PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS; EXECUTAR OBRAS PÚBLICAS E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO.
 - 01 ADQUIRIR IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
 - 02 MANTER OS SERVIÇOS ADM DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
 - 03 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL LOTADO NA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
 - 04 PAVIMENTAR VIAS DO MUNICÍPIO
 - 07 REVITALIZAR A AVENIDA GETÚLIO VARGAS
 - 08 PROMOVER INTERVENÇÕES PARA MELHORAMENTO DO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS
 - 10 AMPLIAR O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
 - 11 REFORMAR A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
 - 12 RECUPERAR PRÉDIOS HISTÓRICOS
 - 13 AMPLIAR, REFORMA LOGRADOUROS PÚBLICOS
 - 14 CONSTRUIR TERMINAL HIDROVIÁRIO
 - 14 CONSTRUIR CICLOVIAS COM ACESSIBILIDADE
 - 15 REQUALIFICAR E URBANIZAR ESPAÇOS PÚBLICOS
 - 16 PROMOVER DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL
 - 17 CONSTRUIR E AMPLIAR ORLA DO RIO SÃO FRANCISCO - ETAPA III
 - 18 ESTRUTURAR O DISTRITO INDUSTRIAL
 - 19 ELABORAR ESTUDOS TÉCNICOS AUXILIARES PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
 - 20 AMPLIAR E REFORMA PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
 - 21 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
 - 22 ADQUIRIR VEÍCULO UTILITÁRIO
 - 23 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
 - 24 CONSTRUIR E REGULARIZAR CALÇADAS

- 020 PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE PENEDO/AL
 - 01 PRESERVAR, MANTER O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO.
 - 01 CONSERVAR E RECUPERAR IMÓVEIS E MONUMENTOS NO ENTORNO DA ÁREA PROTEGIDA
 - 02 CONSERVAR E RECUPERAR IMÓVEIS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
 - 03 CONSERVAR E RECUPERAR BENS E LOGRADOUROS TOMBADOS NA ÁREA PROTEGIDA
 - 04 REQUALIFICAR, RECUPERAR, REFORMAR DO CENTRO HISTÓRICO, ORLAS DO R. S. FRANC. E B. VERMELHO
 - 05 CONSERVAR E RECUPERAR BENS DE CARÁTER VOLTADO AO PATR. CULTURAL IMATERIAL

- 021 PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA
 - 01 COORDENAR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E AÇÃO GOVERNAMENTAL DE FORMA INTEGRADA, ESTABELECIDO SINERGIA ENTRE AS DIVERSAS POLÍTICAS PÚBLICAS E COORDENANDO AS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, E AINDA, PROPICIAR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE.
 - 01 MANTER OS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO DEP. DE PLANEJAMENTO E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

CNPJ: 12.243.697/0001-00

Anexo III - Metas e Prioridades Administrativas do exercício financeiro de 2023

Programa	Objetivo	Meta
		02 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO DEP. DE PLANEJAMENTO E CONTRATOS
		03 MANTER OS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO DEP. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
		04 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO DEP. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
		05 REALIZAR CONCURSO PÚBLICO E/OU PROCESSO SELETIVO
		06 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO DEP. ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL
		07 MANTER OS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO DEP. ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL
		08 MANTER OS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SUP. DE RECURSOS HUMANOS
		09 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA SUP. DE RECURSOS HUMANOS
		10 MANTER OS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO DEP. DA GUARDA PATRIMONIAL
		11 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO DEP. DA GUARDA PATRIMONIAL
		12 MANTER OS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO DEP. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
		13 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO DEP. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
		14 MANTER OS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SUP. DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA
		15 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA SUP. DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA
		16 ATUAR COMO ÓRGÃO GERENCIADOR DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS
		17 MANTER ATUALIZADO O INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
		18 MANTER ATUALIZADO O INVENTÁRIO DE BENS DE CONSUMO
		19 ELABORAR FOLHAS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
		20 MANTER ATUALIZADO O CADASTRO DE SERVIDORES
		21 CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PERTINENTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS
		22 MANTER A CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO
		23 MANTER E CONTROLAR O PROTOCOLO GERAL DO MUNICÍPIO
		24 MANTER AS AÇÕES DO PROJETO BEM ESTAR AO SEU ALCANCE - PLANEJAMENTO E GESTÃO
022	TRÂNSITO SEGURO	
	01	ORDENAR, DISCIPLINAR E GARANTIR A SEGURANÇA NO TRÂNSITO, BEM COMO PLANEJAR, PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DOS SISTEMAS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO.
		01 MANTER AS AÇÕES DA SUP. DE TRANSP. E TRÂNSITO - SMTT
		02 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL LOTADO NA SUP. DE TRANSP. E TRÂNSITO - SMTT
		03 REALIZAR CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO
		04 VALORIZAR E CAPACITAR SERVIDORES LOTADOS NA SMTT
		06 MANTER AS AÇÕES DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
		07 IMPLANTAR E IMPLEMENTAR SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
		08 ADQUIRIR FARDAMENTOS PARA OS AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NA SMTT
		09 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
		10 ADQUIRIR VIATURA
		11 ADQUIRIR MOBILIÁRIO
		12 ADQUIRIR EXTINTORES DE INCÊNDIO
023	REDE PÚBLICA DE ÁGUA E ESGOTO	
	01	INVESTIR E CONSERVAR AS REDES DE ÁGUA DE QUALIDADE E COLETA DE ESGOTO A TODA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.
		01 MANTER AS ATIVIDADES DO SERV. AUT. DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
		02 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL LOTADO NO SERV. AUT. DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
		03 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES DO SAAE
		04 REFORMAR E ADEQUAR A SEDE DO SAAE
		05 REALIZAR CONCURSO E/OU PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL
		12 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
		13 AMPLIAR A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
		14 AMPLIAR A REDE COLETORES DE ESGOTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

CNPJ: 12.243.697/0001-00

Anexo III - Metas e Prioridades Administrativas do exercício financeiro de 2023

Programa

Objetivo

Meta

- 15 AMPLIAR O SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO
 - 16 AMPLIAR E MELHORAR O SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO
 - 17 AMPLIAR E SUBSTITUIR A REDE DE ÁGUA
 - 18 ADQUIRIR VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS POVOADOS
 - 19 CONSTRUIR DE ALOJAMENTO PARA OPERADORES DE ETE
 - 20 AMORTIZAR DIVIDA JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
 - 20 IMPLANTAR DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E MOBILIZAÇÃO SOCIAL
 - 20 EXECUTAR LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ESGOTO
 - 21 AMPLIAR A COBERTURA DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS POVOADOS
 - 22 RECUPERAR OS TALUDES DAS LOAGOA DE ETE
 - 23 REFORMAR E AMPLIAR O LABORATÓRIO DA ETA
 - 24 MELHORAR A QUALIDADE DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS POÇOS DOS POVOADOS
- 024 PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
- 01 OFERECER PROTEÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO DURANTE A APOSENTADORIA.
 - 01 MANTER OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO INST. DE PREVIDÊNCIA
 - 02 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO INST. DE PREVIDÊNCIA
 - 03 CONSTRUIR, REFORMAR E/OU AMPLIAR O INST. DE PREVIDÊNCIA
 - 04 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INST. DE PREVIDÊNCIA
 - 05 RESERVA DE CONTINGÊNCIADO RPPS
 - 06 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES LOTADOS NO PENEDO PREVIDÊNCIA
 - 07 AQUIDIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
 - 08 ADQUIQUIR MÓVEIS E UTENSÍLIOS
 - 09 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS DE PESSOAL LOTADO NO PENEDO PREVIDÊNCIA
- 025 VALORIZAÇÃO DAS EXPRESSÕES ESPORTIVAS
- 01 DEMOCRATIZAR O ACESSO AO ESPORTE, E ESTIMULANDO OS MUNICÍPIES A PRÁTICA DE VÁRIAS MODALIDADES ESPORTIVAS, FORMAÇÃO DE ATLETAS.
 - 01 MANTER OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTE
 - 02 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE ESPORTE
 - 03 PROMOVER DE CAMPANHAS E DIVULGAÇÃO DO ESPORTE
 - 04 APOIAR AS AÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS
 - 05 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
 - 07 PROMOVER AÇÕES DE INCLUSÃO DOS JOVENS CARENTES NO ESPORTE
 - 08 PROMOVER CATEGORIA DE BASE
 - 09 CONSTRUIR GINÁSIO POLIESPORTIVO
 - 10 CONSTRUIR ESTÁDIO MUNICIPAL
 - 11 LOCAR ESPAÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
 - 12 INCENTIVAR PRATICAS ESPORTIVAS DE DESPOSTO AQUÁTICO
 - 13 CRIAR PROGRAMAS DE INCETIVOS A PRÁTICA DE ESPORTES
 - 14 ADQUIRIR VEÍCULOS
 - 15 AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DO SMES
 - 16 VALORIZAR E CPACITAR OS SERVIDORES LOTADOS NA SMES
 - 16 CONCEDER INCENTIVOS AO ESPORTE AMADOR
- 026 FORTALECIMENTO E INOVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 01 PROMOVER O USO EFICIENTE DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE AÇÕES NO COMBATE AO DESPERDÍCIO COM PROGRAMAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE FORMA DIRETA, EM PARCEIRA COM CONSÓRCIO PÚBLICO.
 - 01 MANTER OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SUP. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 - 02 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA SUP. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 - 03 APOIAR AS AÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CIGIP
 - 04 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EPI'S PARA OS SERVIDORES LOTADOS NA SIPE
 - 05 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
 - 02 PROMOVER O USO EFICIENTE DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE AÇÕES NO COMBATE AO DESPERDÍCIO COM PROGRAMAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE FORMA DIRETA, EM PARCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

CNPJ: 12.243.697/0001-00

Anexo III - Metas e Prioridades Administrativas do exercício financeiro de 2023

Programa

Objetivo

Meta

COM CONSÓRCIO PÚBLICO.

- 01 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 02 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO DE FORMA COMPARTILHADA COM CONSÓRCIO PÚBLICO - CIGIP
- 03 MANTER E CONSERVAR OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 06 AQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EPI'S PARA O SERVIDORES LOTADOS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 06 PROMOVER A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO
- 07 PROMOVER A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO DE FORMA COMPARTILHADA COM CONSÓRCIO PÚBLICO CIGIP
- 09 MANTER A CONSERVAR OS SERVIÇOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE FORMA COMPARTILHADA COM CONSÓRCIO PÚBLICO CIGIP
- 10 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EPI'S PARA O SERVIDORES LOTADOS NA ILUJMINAÇÃO PÚBLICA DE FORMA COMPARTILHADA COM CONSÓRCIO PÚBLICO CIGIP
- 10 EXPANDIR O PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
- 11 EXPANDIR O PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE FORMA COMPARTILHADA COM CONSÓRCIO PÚBLICO CIGIP

027 OPERAÇÕES ESPECIAIS

- 01 CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.
- 01 CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES

028 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- 01 RESERVA CONTINGENCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EVENTOS INESPERADOS.
- 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO I-A - LDO - 2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ESTUDO DA RECEITA ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PROJEÇÃO		
		2023	2024	2025
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	219.493.685,93	231.822.435,08	243.569.381,96
1100.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	8.942.785,10	9.210.181,89	9.592.885,05
1100.00.00.00	IMPOSTOS	5.982.668,00	6.231.245,77	6.490.154,03
1112.00.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	1.457.339,00	1.517.891,44	1.580.959,82
1112.60.00.00	IMPOSTO S/A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	718.254,00	748.097,45	779.180,90
1112.60.01.00	IMPOSTO S/A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	708.264,00	737.881,95	768.332,64
1112.50.01.00.00	IPTU - 60%	373.492,08	389.010,68	405.174,07
1112.50.01.00.00	IPTU - 25%	201.111,12	209.467,29	218.170,85
1112.50.01.00.00	IPTU - 15%	143.650,80	149.619,49	155.839,18
1112.60.02.00	IPTU - MULTAS E JUROS	5.000,00	5.207,75	5.424,13
1112.50.02.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS - REC. LIVRE - 60%	2.700,00	2.812,19	2.929,03
1112.50.02.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS - EDUCAÇÃO - 25%	1.400,00	1.458,17	1.518,76
1112.50.02.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS - SAÚDE - 15%	900,00	937,40	976,34
1112.60.03.00	IPTU - DIVIDA ATIVA	5.000,00	5.207,75	5.424,13
1112.50.03.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA - REC. LIVRE - 60%	2.700,00	2.812,19	2.929,03
1112.50.03.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA - EDUCAÇÃO - 25%	1.400,00	1.458,17	1.518,76
1112.50.03.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA - SAÚDE - 15%	900,00	937,40	976,34
1112.53.00.00	ITBI-IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS	739.085,00	769.783,98	801.776,92
1112.53.01.00	ITBI-IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	729.085,00	759.378,48	790.930,86
1112.53.01.00.00	ITBI-IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - REC. LIVRE - 60%	394.324,20	400.292,87	416.925,04
1112.53.01.00.00	ITBI-IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - EDUCAÇÃO - 25%	206.943,80	215.542,31	224.498,10
1112.53.01.00.00	ITBI-IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - SAÚDE - 15%	147.817,00	153.958,80	160.355,78
1112.53.02.00	ITBI-IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - MULTAS E JUROS	6.000,00	6.207,75	6.424,13
1112.53.02.00.00	ITBI-IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - REC. LIVRE - 60%	2.700,00	2.812,19	2.929,03
1112.53.02.00.00	ITBI-IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - EDUCAÇÃO - 25%	1.400,00	1.458,17	1.518,76
1112.53.02.00.00	ITBI-IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - SAÚDE - 15%	900,00	937,40	976,34
1112.53.03.00	ITBI-IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - DIVIDA ATIVA	6.000,00	6.207,75	6.424,13
1112.53.03.00.00	ITBI-IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - REC. LIVRE - 60%	2.700,00	2.812,19	2.929,03
1112.53.03.00.00	ITBI-IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - EDUCAÇÃO - 25%	1.400,00	1.458,17	1.518,76
1112.53.03.00.00	ITBI-IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - SAÚDE - 15%	900,00	937,40	976,34
1113.00.00.00	IMPOSTO S/RENTA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.041.550,00	1.084.828,40	1.129.900,94
1113.03.00.00	IMPOSTO S/RENTA RETIDO NA FONTE	1.041.550,00	1.084.828,40	1.129.900,94
1113.03.10.00	IMPOSTO S/RENTA RETIDO NA FONTE - TRABALHO	312.465,00	325.447,92	338.970,28
1113.03.11.00	IMPOSTO S/RENTA RETIDO NA FONTE - TRABALHO PRINCIPAL	312.465,00	325.447,92	338.970,28
1113.03.11.00.00	IRRF S/RENDIMENTOS DO TRABALHO - REC. LIVRE - 60%	162.481,80	169.232,92	176.284,55
1113.03.11.00.00	IRRF S/RENDIMENTOS DO TRABALHO - EDUCAÇÃO - 25%	87.490,20	91.125,42	94.911,68
1113.03.11.00.00	IRRF S/RENDIMENTOS DO TRABALHO - SAÚDE - 15%	62.493,00	65.089,58	67.794,06
1113.03.40.00	IMPOSTO S/RENTA RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	729.085,00	759.378,48	790.930,86
1113.03.41.00	IMPOSTO S/RENTA RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	729.085,00	759.378,48	790.930,86
1113.03.41.00.00	IRRF - REC. LIVRE - 60%	379.124,20	394.876,81	411.283,94
1113.03.41.00.00	IRRF - EDUCAÇÃO - 25%	204.143,80	212.625,97	221.460,58
1113.03.41.00.00	IRRF - SAÚDE - 15%	145.817,00	151.875,70	158.186,13
1114.00.00.00	IMPOSTO S/PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	3.483.777,00	3.628.527,93	3.779.293,27
1114.51.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	3.483.777,00	3.628.527,93	3.779.293,27
1114.51.11.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	3.270.467,00	3.408.354,90	3.547.898,95
1114.51.11.00.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - REC. LIVRE - 60%	1.700.642,84	1.771.304,55	1.844.902,25
1114.51.11.00.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - EDUCAÇÃO - 25%	915.730,76	953.779,37	993.408,91
1114.51.11.00.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - SAÚDE - 15%	654.093,40	681.270,98	709.577,79
1114.51.12.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - MULTA E JUROS	5.000,00	5.207,75	5.424,13
1114.51.12.00.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - REC. LIVRE - 60%	2.700,00	2.812,19	2.929,03
1114.51.12.00.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - EDUCAÇÃO - 25%	1.400,00	1.458,17	1.518,76
1114.51.12.00.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - SAÚDE - 15%	900,00	937,40	976,34
1114.51.13.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA	208.310,00	216.985,28	225.980,19
1114.51.13.00.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - REC. LIVRE - 60%	108.321,20	112.821,95	117.509,70
1114.51.13.00.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - EDUCAÇÃO - 25%	58.326,80	60.750,28	63.274,45
1114.51.13.00.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - SAÚDE - 15%	41.662,00	43.393,06	45.196,04
1120.00.00.00	TAXAS	2.880.089,10	2.978.938,22	3.102.711,02
1121.00.00.00	TAXAS DE EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.484.827,05	1.548.313,30	1.610.582,82
1121.01.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	1.484.827,05	1.548.313,30	1.610.582,82
1121.01.01.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	1.484.827,05	1.548.313,30	1.610.582,82
1121.01.01.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	1.474.827,05	1.535.897,60	1.599.714,38
1121.01.01.01.00	TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO	291.634,00	303.751,39	316.372,26
1121.01.01.02.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1121.01.01.03.00	TAXA DE LICENÇA P/ EXECUÇÃO DE OBRAS	83.324,00	86.786,11	90.392,08
1121.01.01.04.00	TAXA FISCALIZAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	41.662,00	43.393,06	45.196,04
1121.01.01.05.00	TAXA CONTROLE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	5.000,00	5.207,75	5.424,13
1121.01.01.06.00	TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	52.077,50	54.241,32	56.495,05
1121.01.01.07.00	TAXA DE LICENÇA P/ AUTORIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE	31.246,50	32.544,79	33.897,03
1121.01.01.08.00	TAXA DE LICENÇA P/ UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA	41.662,00	43.393,06	45.196,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO I-A - LDO - 2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ESTUDO DA RECEITA ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ANEXO I-A - LDO - 2023		
		2023	2024	2025
1121.01.01.09.00	TAXA DE LICENÇA P/ INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO	729.085,00	759.378,48	790.930,86
1121.01.01.10.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	156.232,50	162.723,96	169.485,14
1121.01.01.11.00	TAXA DE LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL	10.415,50	10.848,26	11.299,01
1121.01.01.12.00	TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	10.415,50	10.848,26	11.299,01
1121.01.01.13.00	TAXA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO AMBIENTAL	10.415,50	10.848,26	11.299,01
1121.01.01.14.00	TAXA DE LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO AMBIENTAL	10.415,50	10.848,26	11.299,01
1121.01.02.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	5.000,00	5.207,75	5.424,13
1121.01.02.01.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	5.000,00	5.207,75	5.424,13
1121.01.03.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	5.000,00	5.207,75	5.424,13
1121.01.03.01.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	5.000,00	5.207,75	5.424,13
1122.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.375.472,05	1.432.622,91	1.492.148,40
1122.01.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	5.207,75	5.424,13	5.649,50
1122.01.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE CEMITÉRIO	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1122.01.02.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL AVULSA	4.166,20	4.339,31	4.519,60
1122.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.370.264,30	1.427.198,78	1.486.498,89
1122.99.01.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	1.360.264,30	1.416.783,28	1.475.650,83
1122.99.02.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTA E JUROS	5.000,00	5.207,75	5.424,13
1122.99.03.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	5.000,00	5.207,75	5.424,13
1200.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	6.665.920,00	6.942.889,99	7.231.366,01
1210.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.063.100,00	2.169.652,81	2.269.801,88
1215.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	2.063.100,00	2.169.652,81	2.269.801,88
1215.02.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	2.063.100,00	2.169.652,81	2.269.801,88
1215.02.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	2.063.100,00	2.169.652,81	2.269.801,88
1240.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO P/ CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.582.820,00	4.773.236,17	4.971.564,13
1241.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO P/ CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.582.820,00	4.773.236,17	4.971.564,13
1241.50.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO P/ CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.582.820,00	4.773.236,17	4.971.564,13
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.150.688,75	3.281.599,87	3.417.950,34
1320.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	3.150.688,75	3.281.599,87	3.417.950,34
1321.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	3.150.688,75	3.281.599,87	3.417.950,34
1321.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	3.150.688,75	3.281.599,87	3.417.950,34
1321.01.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	20.831,00	21.696,53	22.598,02
1321.01.01.01.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS ROYALTIES / CFRH	20.831,00	21.696,53	22.598,02
1321.01.02.00.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS EDUCAÇÃO	1.825.859,55	1.893.414,01	1.783.775,37
1321.01.02.01.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS FUNDEB - 70%	354.127,00	368.840,98	384.166,32
1321.01.02.02.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS FUNDEB - 30%	20.831,00	21.696,53	22.598,02
1321.01.02.03.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS EDUCAÇÃO 25%	5.207,75	5.424,13	5.649,50
1321.01.02.04.00	REC REMUN DEPÓSITOS BANCÁRIOS RECUR VINC QSE	520.775,00	542.413,20	564.950,47
1321.01.02.05.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS EDUCAÇÃO CONVÊNIO	1.562,33	1.627,24	1.694,85
1321.01.02.06.00	REC REMUN DEPÓSITOS BANCÁRIOS RECUR VINC FNDE	598.370,48	623.232,77	649.128,09
1321.01.02.07.00	APLIC.FINANCEIRA REC VINCULADOS PRECATÓRIOS FUNDEF	62.493,00	65.089,58	67.794,06
1321.01.02.08.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS VAAAT - 70%	6.405,53	6.671,68	6.948,89
1321.01.02.09.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS VAAAT - 30%	4.009,97	4.176,58	4.350,12
1321.01.02.08.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS VAAF - 70%	36.454,25	37.966,92	39.546,53
1321.01.02.09.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS VAAF - 30%	15.623,25	16.272,40	16.948,51
1321.01.03.00.00	REC REMUN DEP BANCÁRIOS REC VINC FUN SAÚDE	108.321,20	112.821,95	117.509,70
1321.01.03.01.00	APLIC. SAÚDE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA	31.246,50	32.544,79	33.897,03
1321.01.03.02.00	APLIC. SAÚDE RECURSOS DO SUS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	41.662,00	43.393,06	45.196,04
1321.01.03.04.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS SAÚDE 15%	5.207,75	5.424,13	5.649,50
1321.01.03.06.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	11.457,05	11.933,09	12.428,91
1321.01.03.07.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC SUS - INVESTIMENTO	15.623,25	16.272,40	16.948,51
1321.01.03.08.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC DESTINADOS A SAÚDE/ESTADO	2.063,10	2.169,65	2.259,00
1321.01.03.09.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC SUS - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1321.01.04.00.00	REC REMUN DEP BANCÁRIOS REC VINC FUN ASSISTÊNCIA SOCIAL	48.869,75	48.817,19	50.845,54
1321.01.04.01.00	APLICAÇÃO RECURSOS DO FNAS - PSE CREAS	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1321.01.04.02.00	APLICAÇÃO RECURSOS DO FNAS - SCFV	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1321.01.04.03.00	APLICAÇÃO RECURSOS DO FEAS - IGD BF	2.063,10	2.169,65	2.259,00
1321.01.04.04.00	APLICAÇÃO RECURSOS DO FEAS - OUTROS	4.166,20	4.339,31	4.519,60
1321.01.04.05.00	APLICAÇÃO RECURSOS DO FEAS - IGD SUAS	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1321.01.04.07.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS SOCIAL CONVÊNIO	36.454,25	37.966,92	39.546,53
1321.01.04.09.00	APLICAÇÃO RECURSOS DO FNAS - PBF	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1321.01.05.00.00	REC REMUN OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS RECUR VINC	1.288.314,25	1.339.780,61	1.395.427,86
1321.01.05.01.00	REC REMUN OUT/DEPÓSITOS BANCÁRIOS RECUR VINC CONVÊNIO	4.166,20	4.339,31	4.519,60
1321.01.05.02.00	REC REMUN DEPÓSITOS BANCÁRIOS RECUR VINC CIDE	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1321.01.05.06.00	OUT DEPÓSITOS BANCÁRIOS RECURSOS VINCULADOS - SAAE	31.246,50	32.544,79	33.897,03
1321.01.05.07.00	OUT DEPÓSITOS BANCÁRIOS RECURSOS VINCULADOS - RPPS	1.249.860,00	1.301.791,68	1.355.891,13
1321.01.06.00.00	REMUN DEPÓSITOS RECURSOS NÃO VINCULADOS	62.493,00	65.089,58	67.794,06
1321.01.06.02.00	OUTRAS REMUN DEPÓSITOS RECURSOS NÃO VINCULADOS	62.493,00	65.089,58	67.794,06
1600.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.938.812,55	2.017.287,11	2.101.195,39
1610.00.0.0.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.847.239,25	1.923.992,04	2.003.933,91
1611.00.0.0.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.847.239,25	1.923.992,04	2.003.933,91
1611.01.0.0.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.847.239,25	1.923.992,04	2.003.933,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO I-A - LDO - 2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ESTUDO DA RECEITA ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ANEXO I-A - LDO - 2023		
		2023	2024	2025
1611.01.1.0.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.847.239,25	1.923.992,04	2.003.933,91
1611.01.1.1.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.847.239,25	1.923.992,04	2.003.933,91
1611.01.1.1.01.00.00	RELIGAMENTO DE ÁGUA	36.454,25	37.968,92	39.548,53
1611.01.1.1.03.00.00	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO DE ESGOTO	229.085,00	238.603,48	248.517,46
1611.01.1.1.04.00.00	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO DE ÁGUA	1.581.700,00	1.647.419,64	1.715.869,92
1699.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	89.573,30	93.295,07	97.171,48
1699.99.01.00.00	OUTROS SERVIÇOS	89.573,30	93.295,07	97.171,48
1699.99.02.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	41.662,00	43.393,06	45.196,04
1699.99.03.00.00	OUTROS SERVIÇOS - SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	31.246,50	32.544,79	33.897,03
1699.99.04.00.00	OUTROS SERVIÇOS - SERVIÇO DE CORTE DE ÁGUA SAAE	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1699.99.05.00.00	OUTROS SERVIÇOS - SAAE	15.623,25	16.272,40	16.948,51
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	198.387.350,58	209.816.300,50	220.649.975,58
1710.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	124.813.125,02	133.207.896,87	140.856.409,68
1711.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	45.832.368,20	47.736.701,02	48.720.160,94
1711.51.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM	45.828.200,00	47.732.361,71	49.715.641,34
1711.51.10.00.00	COTA-PARTE DO FPM COTA MENSAL - PRINCIPAL	52.077.500,00	54.241.320,13	56.495.046,88
1711.51.10.00.00	COTA-PARTE DO FPM - REC. LIVRE - 60%	26.038.750,00	27.120.660,06	28.247.523,49
1711.51.10.00.00	COTA-PARTE DO FPM - EDUCAÇÃO - 25%	14.581.700,00	15.187.569,64	15.818.613,15
1711.51.10.00.00	COTA-PARTE DO FPM - SAÚDE - 15%	11.457.050,00	11.933.090,43	12.428.910,33
9718.51.10.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDES	(10.415.500,00)	(10.848.264,03)	(11.299.009,40)
1711.51.20.00.00	COTA-PARTE DO FPM COTA MENSAL - 1% COTA DEZEMBRO	2.083.100,00	2.169.652,81	2.259.801,88
1711.51.20.00.00	COTA-PARTE DO FPM - REC. LIVRE - 75%	1.499.832,00	1.562.150,02	1.627.057,35
1711.51.20.00.00	COTA-PARTE DO FPM - EDUCAÇÃO - 25%	583.268,00	607.502,79	632.744,53
1711.51.30.00.00	COTA-PARTE DO FPM COTA MENSAL - 1% COTA JULHO	2.083.100,00	2.169.652,81	2.259.801,88
1711.51.30.00.00	COTA-PARTE DO FPM - REC. LIVRE - 75%	1.499.832,00	1.562.150,02	1.627.057,35
1711.51.30.00.00	COTA-PARTE DO FPM - EDUCAÇÃO - 25%	583.268,00	607.502,79	632.744,53
1711.52.00.00.00	TRANSF. IMP. S/ PROP. TERRITORIAL RURAL - ITR	4.186,20	4.339,31	4.519,60
1711.52.01.00.00	TRANSF. IMP. S/ PROP. TERRITORIAL RURAL - ITR PRINCIPAL	5.207,75	5.424,13	5.649,50
1711.52.01.00.00	TRANSF. IMP. S/ PROP. TERRITORIAL RURAL - ITR - REC. LIVRE - 60%	2.603,88	2.712,07	2.824,75
1711.52.01.00.00	TRANSF. IMP. S/ PROP. TERRITORIAL RURAL - ITR - EDUCAÇÃO - 25%	1.458,17	1.518,76	1.581,86
1711.52.01.00.00	TRANSF. IMP. S/ PROP. TERRITORIAL RURAL - ITR - SAÚDE - 15%	1.145,71	1.193,31	1.242,89
9711.52.01.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA DA TRANSF. IMP. S/ PROP. TERRITORIAL RURAL - ITR	(1.041,55)	(1.084,83)	(1.129,90)
1712.00.00.00.00	TRANSF. COMP. FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	9.946.802,50	10.380.092,14	10.790.553,97
1712.51.00.00.00	COTA PARTE COMPENSAÇÃO FINANC DE RECUR MINERAIS - CFEM	10.415,50	10.848,26	11.299,01
1712.51.01.00.00	COTA PARTE COMPENSAÇÃO FINANC/RECUR MINERAIS - CFEM PRINCIPAL	10.415,50	10.848,26	11.299,01
1712.52.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	9.938.387,00	10.349.243,88	10.779.254,98
1712.52.10.00.00	COTA PARTE ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL LEI Nº 7.990/89	9.373.950,00	9.763.437,62	10.169.108,48
1712.52.10.00.00	COTA PARTE ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL LEI Nº 7.990/89 PRINCIPAL	9.373.950,00	9.763.437,62	10.169.108,48
1712.52.20.00.00	COTA PARTE ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL LEI Nº 9.478/97	20.831,00	21.696,53	22.598,02
1712.52.20.00.00	COTA PARTE ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL LEI Nº 9.478/97 PRINCIPAL	20.831,00	21.696,53	22.598,02
1712.52.20.00.00	COTA PARTE ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 50	20.831,00	21.696,53	22.598,02
1712.52.20.00.00	COTA PARTE ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 50 PRINCIPAL	20.831,00	21.696,53	22.598,02
1712.52.40.00.00	COTA PARTE FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO-FEP	520.775,00	542.413,20	564.950,47
1712.52.40.00.00	COTA PARTE FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO-FEP PRINCIPAL	520.775,00	542.413,20	564.950,47
1713.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS	41.590.580,27	43.317.650,85	45.116.502,05
1713.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS TEMÁTICA ÚNICA DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - FICCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	41.590.580,27	43.317.650,85	45.116.502,05
1713.50.10.00.00	TRANSF. RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA PRICIPAL - PRIMÁRIA	12.583.250,10	13.106.094,14	13.650.641,94
1713.50.10.01.00	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	2.603.875,00	2.712.066,01	2.824.752,35
1713.50.10.02.00	INCENTIVO ADICIONAL AO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS-FIXO)	256.690,00	267.355,47	278.464,09
1713.50.10.03.00	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	1.655.810,57	1.724.609,50	1.796.267,02
1713.50.10.04.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	806.159,70	839.655,64	874.543,33
1713.50.10.05.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	394.657,67	411.055,69	428.135,06
1713.50.10.06.00	APOIO E MANUTENÇÃO DE POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE	112.487,40	117.161,25	122.029,30
1713.50.10.07.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	3.716.409,97	3.870.826,80	4.031.659,65
1713.50.10.08.00	CORONAVIRUS (COVID-19) SAPS ATENÇÃO BÁSICA	1.041.550,00	1.084.826,40	1.129.900,94
1713.50.10.09.00	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	424.952,40	442.609,17	460.996,58
1713.50.10.10.00	INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA	1.562.325,00	1.627.239,60	1.694.851,41
1713.50.10.11.00	APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DA REDE CEGONHA	8.332,40	8.678,61	9.039,21
1713.50.20.00.00	TRANSF. RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	27.724.136,26	28.876.074,12	30.075.875,00
1713.50.20.01.00	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	20.691.590,66	21.551.326,25	22.446.783,85
1713.50.20.03.00	APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DA REDE CEGONHA	2.083,10	2.169,65	2.259,80
1713.50.20.04.00	CORONAVIRUS (COVID-19) SAES - MAC	4.166.200,00	4.339.305,61	4.519.603,76
1713.50.20.06.00	INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC	1.562.325,00	1.627.239,60	1.694.851,41
1713.50.20.07.00	FAEC - APARELHOS DE VISÃO	1.249.860,00	1.301.791,68	1.355.881,13
1713.50.20.08.00	FAEC - ORTESES E PROTESES	52.077,50	54.241,32	56.496,05
1713.50.30.00.00	TRANSF. RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	1.048.304,93	1.081.862,00	1.137.228,87
1713.50.30.01.00	AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40.308,11	41.980,83	43.725,13
1713.50.30.02.00	INCENTIVO FIN. EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	289.425,56	301.451,19	313.976,49
1713.50.30.03.00	INCENTIVO FIN. COMPLEMENTAR EDM PIAGENTES DE COMBATE ENDEMIAS	45.203,27	47.081,47	49.037,70
1713.50.30.04.00	ASSISTÊNCIA FIN. COMPLEMENTAR P/EXEÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	542.439,24	564.977,59	588.452,41
1713.50.30.05.00	AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	89.268,75	92.977,87	96.841,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO I-A - LDO - 2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ESTUDO DA RECEITA ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ANEXO I-A - LDO - 2023		
		2023	PROJEÇÃO 2024	2025
1713.50.30.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIG. SANITÁRIA	41.662,00	43.393,06	45.196,04
1713.50.40.00.00	TRANSF. RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	221.328,83	229.527,85	238.067,53
1713.50.40.00.00	TRANSF. RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - PRINCIPAL	221.328,83	229.527,85	238.067,53
1713.50.40.01.00	PROMOÇÃO ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA/INSUMOS ESTRATÉGICOS ABS	197.328,83	205.527,85	214.067,53
1713.50.40.02.00	QUALIFAR - CUSTEIO	24.000,00	24.000,00	24.000,00
1713.50.50.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - GESTÃO DO SUS	13.540,15	14.102,74	14.888,71
1713.50.50.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	13.540,15	14.102,74	14.888,71
1713.50.50.01.00	IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	13.540,15	14.102,74	14.888,71
1714.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.928.867,50	2.008.928,84	2.090.316,74
1714.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	729.085,00	759.378,48	790.930,66
1714.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	729.085,00	759.378,48	790.930,66
1714.50.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	729.085,00	759.378,48	790.930,66
1714.52.00.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE PARA O PNAE	886.317,50	922.102,44	960.415,80
1714.52.00.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE PARA O PNAE - PRINCIPAL	886.317,50	922.102,44	960.415,80
1714.52.01.00.00	TRANSFERÊNCIA PNAE - PRÉ ESCOLA	151.024,75	157.299,83	163.835,64
1714.52.02.00.00	TRANSFERÊNCIA PNAE - CRECHE	104.155,00	108.482,64	112.990,09
1714.52.03.00.00	TRANSFERÊNCIA PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	469.528,50	509.868,41	531.053,44
1714.52.04.00.00	TRANSFERÊNCIA PNAE - EJA	26.038,75	27.120,66	28.247,82
1714.52.05.00.00	TRANSFERÊNCIA PNAE - QUILOMBOLA	114.570,50	119.330,90	124.289,10
1714.53.00.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE PARA O PNATE	312.465,00	326.447,92	338.970,28
1714.53.00.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE PARA O PNATE - PRINCIPAL	312.465,00	326.447,92	338.970,28
1714.53.01.00.00	OUTRAS TRANSF. DIRETAS DO PNATE P/ APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	312.465,00	326.447,92	338.970,28
1715.00.00.00.00	TRANSF. RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB	23.911.500,00	28.114.806,53	31.397.698,64
1715.00.00.00.00	TRANSF. RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB	23.911.500,00	28.114.806,53	31.397.698,64
1715.00.00.00.00	TRANSF. RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - PRINCIPAL	23.911.500,00	27.750.264,03	31.018.009,40
1715.50.00.00.00	TRANSF. RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	13.146.000,00	16.902.000,00	19.719.000,00
1715.50.00.00.00	TRANSF. RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO UNIAO FUNDEB-VAAT - PRINCIPAL	13.146.000,00	16.902.000,00	19.719.000,00
1715.50.00.00.00	TRANSF. REC. COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - 70%	1.971.900,00	2.535.300,00	2.957.850,00
1715.50.00.00.00	TRANSF. REC. COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - 30%	11.174.100,00	14.366.700,00	16.761.150,00
1715.51.00.00.00	TRANSF. RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF	10.415.500,00	10.848.264,03	11.299.009,40
1715.51.00.00.00	TRANSF. RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO UNIAO FUNDEB-VAAF - PRINCIPAL	10.415.500,00	10.848.264,03	11.299.009,40
1715.51.00.00.00	TRANSF. REC. COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF - 70%	7.499.160,00	7.810.750,10	8.135.286,76
1715.51.00.00.00	TRANSF. REC. COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF - 30%	2.916.340,00	3.037.513,93	3.163.722,63
1715.52.00.00.00	TRANSF. RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR	350.000,00	364.542,50	379.889,24
1715.52.00.00.00	TRANSF. RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO UNIAO FUNDEB-VAAR - PRINCIPAL	350.000,00	364.542,50	379.889,24
1715.52.00.00.00	TRANSF. REC. COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - 70%	245.000,00	255.179,75	265.782,47
1715.52.00.00.00	TRANSF. REC. COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - 30%	105.000,00	109.362,75	113.906,77
1716.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS	563.478,55	586.891,08	611.276,41
1716.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS	563.478,55	586.891,08	611.276,41
1716.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL	563.478,55	586.891,08	611.276,41
1716.50.01.00.00	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	187.479,00	196.268,75	203.382,17
1716.50.01.01.00	PISO BASICO FIXO - CRAS	156.232,50	162.723,96	169.485,14
1716.50.01.02.00	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	31.246,50	32.544,79	33.897,03
1716.50.02.00.00	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE	131.235,30	136.688,13	142.367,52
1716.50.02.00.00	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE) - PRINCIPAL	131.235,30	136.688,13	142.367,52
1716.50.02.01.00	PISO DE TRANSIÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE	24.997,20	26.035,83	27.117,62
1716.50.02.02.00	PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	81.240,90	84.616,46	88.132,27
1716.50.02.03.00	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE COMPLEXIDADE - PAC I	24.997,20	26.035,83	27.117,62
1716.50.03.00.00	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS	161.440,25	168.148,09	175.134,85
1716.50.03.01.00	GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	168.232,50	162.723,96	169.485,14
1716.50.03.01.00	GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PRINCIPAL	168.232,50	162.723,96	169.485,14
1716.50.03.01.02	IGD BF	156.232,50	162.723,96	169.485,14
1716.50.03.02.00	GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	5.207,75	5.424,13	5.649,50
1716.50.03.02.00	GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PRINCIPAL	5.207,75	5.424,13	5.649,50
1716.50.03.02.01	IGD SUAS	5.207,75	5.424,13	5.649,50
1716.50.04.00.00	PROGRAMAS	83.324,00	86.786,11	90.392,08
1716.50.04.00.00	PROGRAMAS - PRINCIPAL	83.324,00	86.786,11	90.392,08
1716.50.04.01.00	PROGRAMA 1a INFANCIA NO SUAS (CRIANÇA FELIZ)	83.324,00	86.786,11	90.392,08
1717.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	624.930,00	650.895,84	677.940,56
1717.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	624.930,00	650.895,84	677.940,56
1717.99.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - PRINCIPAL	624.930,00	650.895,84	677.940,56
1717.99.01.01.00	TRANSFERÊNCIAS CONVENIOS DA UNIÃO	312.465,00	325.447,92	338.970,28
1717.99.01.02.00	TRANSFERÊNCIAS CONVENIOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	312.465,00	325.447,92	338.970,28
1719.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	416.820,00	433.930,56	451.960,38
1719.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	416.820,00	433.930,56	451.960,38
1719.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	416.820,00	433.930,56	451.960,38
1719.99.01.00.00	ADO - LC 176/2020 (ADO25)	104.155,00	108.482,64	112.990,09
1719.99.02.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	312.465,00	325.447,92	338.970,28
1720.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	36.339.560,06	37.849.468,78	39.422.114,20
1721.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	22.041.281,10	22.957.096,33	23.910.963,68
1721.50.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	18.664.676,00	19.440.089,13	20.247.824,84
1721.50.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	23.330.720,00	24.300.111,42	25.309.781,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO I-A - LDO - 2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ESTUDO DA RECEITA ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ANEXO I-A - LDO - 2023		
		2023	PROJEÇÃO 2024	2025
1721.50.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - REC. LIVRE - 60%	11.665.360,00	12.150.055,71	12.654.890,52
1721.50.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - EDUCAÇÃO - 25%	6.532.601,60	6.804.031,20	7.086.738,69
1721.50.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - SAÚDE - 15%	5.132.756,40	5.346.024,51	5.568.151,83
9721.50.01.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO FUNDEB - ICMS	(4.866.144,00)	(4.860.022,28)	(5.061.956,21)
1721.51.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	3.332.960,00	3.471.444,49	3.615.683,01
1721.51.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	4.166.200,00	4.339.305,61	4.519.603,76
1721.51.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - REC. LIVRE - 60%	2.083.100,00	2.169.652,81	2.259.801,66
1721.51.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - EDUCAÇÃO - 25%	1.166.536,00	1.215.005,57	1.265.489,05
1721.51.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - SAÚDE - 15%	916.564,00	954.647,23	994.312,83
9721.51.01.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO FUNDEB - IPVA	(893.240,00)	(867.861,12)	(903.920,75)
1721.52.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	12.486,60	13.017,92	13.556,81
1721.52.01.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO - PRINCIPAL	15.823,25	16.272,40	16.946,61
1721.52.01.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO - REC. LIVRE - 60%	7.811,63	8.136,20	8.474,26
1721.52.01.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO - EDUCAÇÃO - 25%	4.374,51	4.566,27	4.745,58
1721.52.01.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO - SAÚDE - 15%	3.437,12	3.579,93	3.726,67
9721.52.01.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	(3.124,65)	(3.254,48)	(3.389,70)
1721.53.00.00.00	COTA PARTE CIDE	31.246,50	32.544,79	33.897,03
1721.53.01.00.00	COTA-PARTE DA CIDE - PRINCIPAL	31.246,50	32.544,79	33.897,03
1722.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPL. DE RECURSOS NATURAIS	31.246,50	32.544,79	33.897,03
1722.60.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COTA PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (26%)	31.246,50	32.544,79	33.897,03
1722.50.3.0.00.00.00	COTA - PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI Nº. 7.990/89 - ARTIGO 9º	31.246,50	32.544,79	33.897,03
1723.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE	12.262.546,65	12.772.057,55	13.302.736,54
1723.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE	12.262.546,65	12.772.057,55	13.302.736,54
1723.50.01.00.00	TRANSF. RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - PRINCIPAL	12.262.546,65	12.772.057,55	13.302.736,54
1723.50.01.02.00	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL EM URGÊNCIAS - SAMU	246.066,19	256.290,24	266.939,10
1723.50.01.03.00	PROVIDA FIXO (UPA)	1.874.790,00	1.962.687,52	2.033.621,69
1723.50.01.04.00	PRÓ SAÚDE	212.476,20	221.304,59	230.499,79
1723.50.01.05.00	INCENTIVO DE VIGILÂNCIA INVIG	62.426,44	65.020,26	67.721,86
1723.50.01.06.00	PROG. DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	124.551,80	129.726,93	135.117,08
1723.50.01.08.00	GOVERNO MAIS SAÚDE ESPECIALIDADES	7.659.136,02	7.977.375,20	8.308.835,14
1723.50.01.09.00	COMBATE A PANDEMIA DO COVID 19	416.620,00	433.930,56	451.960,38
1723.50.01.10.00	IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO ESTADO	312.465,00	325.447,92	338.970,28
1723.50.01.11.00	INCENTIVO CENTRO DE DIAGNOSTICO MUNICIPAL	1.145.705,00	1.193.309,04	1.242.691,03
1723.50.01.12.00	INCREMENTO MAC - EMENDA PARLAMENTAR	208.310,00	216.965,28	225.980,19
1724.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	312.465,00	325.447,92	338.970,28
1724.51.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	312.465,00	325.447,92	338.970,28
1729.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	1.692.018,81	1.762.322,19	1.835.546,67
1729.51.00.00.00	TRANSF./RECURSOS DO ESTADO DESTINADAS À ASSISTENCIA SOCIAL	77.074,70	80.277,15	83.612,67
1729.51.01.00.00	TRANSF./REC/ESTADO P/PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL - PRINCIPAL	77.074,70	80.277,15	83.612,67
1729.51.01.01.00	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	68.117,37	70.947,65	73.895,52
1729.51.01.01.01	PISO BASICO VARIÁVEL - SCFV	20.518,54	21.371,08	22.259,05
1729.51.01.01.02	PISO BÁSICO FIXO - PBF	40.620,45	42.308,23	44.066,14
1729.51.01.01.03	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	6.978,39	7.268,34	7.570,34
1729.51.01.02.00	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	8.957,33	9.329,51	9.717,15
1729.51.01.02.01	PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	6.186,81	6.443,87	6.711,61
1729.51.01.02.02	PISO DE TRANSIÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE	2.249,75	2.343,23	2.440,59
1729.51.01.02.03	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE - PAC I	520,78	542,41	564,95
1729.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	1.614.944,11	1.682.045,03	1.751.934,00
1729.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	1.614.944,11	1.682.045,03	1.751.934,00
1729.99.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	1.614.944,11	1.682.045,03	1.751.934,00
1729.99.01.04.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - GEITE	1.614.944,11	1.682.045,03	1.751.934,00
1740.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	750.000,00	781.162,50	813.619,80
1741.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	750.000,00	781.162,50	813.619,80
1741.99.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	750.000,00	781.162,50	813.619,80
1741.99.01.00.00	DOAÇÕES EM BENEFÍCIO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	500.000,00	520.775,00	542.413,20
1741.99.02.00.00	DOAÇÕES EM BENEFÍCIO DO FUNDO DO IDOSO	250.000,00	260.387,50	271.206,60
1750.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	38.454.250,00	37.968.924,09	39.546.532,88
1751.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	38.454.250,00	37.968.924,09	39.546.532,88
1751.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE REC. AO FUNDEB - PRINCIPAL	38.454.250,00	37.968.924,09	39.546.532,88
1751.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO FUNDEB - 70%	26.247.060,00	27.337.625,34	28.473.503,68
1751.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO FUNDEB - 30%	10.207.190,00	10.631.298,74	11.073.029,21
1791.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS FÍSICAS	10.415,50	10.848,26	11.299,01
1791.98.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	10.415,50	10.848,26	11.299,01
1791.98.1.0.00.00	OUT. TRANSF.PESSOAS FÍSICAS - VERBAS SUB. PROCURADORIA	10.415,50	10.848,26	11.299,01
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	530.146,95	552.176,64	575.119,58
1910.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	260.367,50	271.206,60	282.475,23
1911.01.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICAS	260.367,50	271.206,60	282.475,23
1911.01.01.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICAS - PRINCIPAL	260.367,50	271.206,60	282.475,23
1920.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	263.512,15	274.461,08	285.864,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO I-A - LDO - 2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ESTUDO DA RECEITA ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

ANEXO I-A - LDO - 2023

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PROJEÇÃO		
		2023	2024	2025
1921.00.00.00.0	INDENIZAÇÕES	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1921.99.00.00.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1921.99.01.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1921.99.01.01.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1922.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	2.083,10	2.169,65	2.259,80
1922.99.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	2.083,10	2.169,65	2.259,80
1922.99.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	2.083,10	2.169,65	2.259,80
1922.99.01.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	2.083,10	2.169,65	2.259,80
1922.99.01.07.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	2.083,10	2.169,65	2.259,80
1923.00.00.00.00	RESSACIMENTOS	260.387,50	271.206,60	282.475,23
1923.99.00.00.00	OUTROS RESSACIMENTOS	260.387,50	271.206,60	282.475,23
1923.99.01.00.00	OUTROS RESSACIMENTOS	260.387,50	271.206,60	282.475,23
1923.99.01.01.00	OUTROS RESSACIMENTOS - PRINCIPAL	260.387,50	271.206,60	282.475,23
1990.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	6.249,30	6.508,98	6.779,41
1999.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.249,30	6.508,98	6.779,41
1999.99.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	6.249,30	6.508,98	6.779,41
1999.99.20.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS	6.249,30	6.508,98	6.779,41
2000.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	25.628.551,68	9.737.768,00	2.861.522,28
2200.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	52.077,50	54.241,32
2210.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	50.000,00	52.077,50	54.241,32
2213.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	50.000,00	52.077,50	54.241,32
2213.01.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	50.000,00	52.077,50	54.241,32
2213.01.02.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	50.000,00	52.077,50	54.241,32
2220.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-	-	-
2221.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-	-	-
2221.01.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - OUTORGA DO SAEE	-	-	-
2400.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	25.578.551,68	9.685.690,50	2.797.280,94
2410.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.551.797,50	2.657.824,89	2.768.267,30
2411.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	2.551.797,50	2.657.824,89	2.768.267,30
2411.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES	885.317,50	922.102,44	960.415,80
2411.50.10.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SUS DESTINADOS A ATENÇÃO PRIMÁRIA	885.317,50	922.102,44	960.415,80
2411.50.10.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SUS DESTINADOS A ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	885.317,50	922.102,44	960.415,80
2411.50.10.01.00	CONSTRUÇÃO DE POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE	112.487,40	117.161,25	122.029,30
2411.50.10.02.00	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	772.830,10	804.941,19	838.386,50
2412.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	104.155,00	108.482,64	112.990,09
2412.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	104.155,00	108.482,64	112.990,09
2412.50.90.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO	104.155,00	108.482,64	112.990,09
2412.50.90.01.00	PROGRAMA PROINFANCIA - CONSTRUÇÃO DE CRECHE	104.155,00	108.482,64	112.990,09
2414.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	1.562.325,00	1.627.239,60	1.694.851,41
2414.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	1.562.325,00	1.627.239,60	1.694.851,41
2414.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	1.562.325,00	1.627.239,60	1.694.851,41
2414.99.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	1.562.325,00	1.627.239,60	1.694.851,41
2414.99.01.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	1.562.325,00	1.627.239,60	1.694.851,41
2420.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E SUAS ENTIDADES	23.026.754,19	7.027.865,82	29.023,64
2421.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	26.754,18	27.865,82	29.023,64
2421.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	26.754,18	27.865,82	29.023,64
2421.50.1.0.00.00	INCENTIVO DE VIGILÂNCIA INVIG	26.754,18	27.865,82	29.023,64
2421.50.2.0.00.00	QUALIFAR - ESTRUTURA	05		
2422.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E SUAS ENTIDADES	23.000.000,00	7.000.000,00	-
2422.55.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E SUAS ENTIDADES	23.000.000,00	7.000.000,00	-
2422.55.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	12.000.000,00	5.000.000,00	-
2422.55.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO - CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE PENEDO	5.000.000,00	1.000.000,00	-
2422.55.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO - REVITALIZAÇÃO DA PRAINHA	-	-	-
2422.55.04.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVÊNIO	-	-	-
2422.55.05.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO - CONTRUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL	3.000.000,00	500.000,00	-
2422.55.06.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO - CONTRUÇÃO DO TERMINAL TURÍSTICO	-	-	-
2422.55.07.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO - REVITALIZAÇÃO DA AV. GETULIO VARGAS	3.000.000,00	500.000,00	-
7000.00.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	6.072.236,50	6.324.537,93	6.587.322,48
7200.00.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	6.040.890,00	6.291.993,13	6.553.425,45
7210.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	6.040.890,00	6.291.993,13	6.553.425,45
7215.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	6.040.890,00	6.291.993,13	6.553.425,45
7215.01.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR CIVIL	3.957.890,00	4.122.340,33	4.293.623,57
7215.01.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	3.957.890,00	4.122.340,33	4.293.623,57
7215.02.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL	2.083.100,00	2.169.652,81	2.259.801,88
7215.02.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	2.083.100,00	2.169.652,81	2.259.801,88
7600.00.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS	31.246,50	32.544,79	33.897,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO I-A - LDO - 2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ESTUDO DA RECEITA ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ANEXO I-A - LDO - 2023		
		2023	2024	2025
7810.00.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS	31.246,50	32.544,79	33.897,03
7811.00.00.00.00	SERVIÇOS DE RELIGAMENTO DE ÁGUA	10.415,50	10.848,26	11.299,01
7812.00.00.00.00	SERV. CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO RES. DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	10.415,50	10.848,26	11.299,01
7813.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DO SAAE	10.415,50	10.848,26	11.299,01
9000.00.00.00.00	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	85.000.000,00	36.038.750,00	32.120.660,06
9900.00.00.00.00	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	85.000.000,00	36.038.750,00	32.120.660,06
9990.00.00.00.00	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	85.000.000,00	36.038.750,00	32.120.660,06
9999.00.00.00.00	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	85.000.000,00	36.038.750,00	32.120.660,06
9999.01.00.00.00	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRECATÓRIOS DO FUNDEF			
9999.02.00.00.00	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - PENEDO PREVIDÊNCIA RPPS	25.000.000,00	26.038.750,00	27.120.660,06
9999.03.00.00.00	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - PENEDO OUTORGA E DESMOBILIZAÇÃO DO SAAE	40.000.000,00	10.000.000,00	5.000.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		213.421.449,43	225.497.897,15	236.881.059,48
TOTAL GERAL		318.194.474,11	283.923.491,01	285.127.886,76



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO II - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF art.º 3º) R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1 Demandas Judiciais	410.000	2 Providências	410.000
1.1 Processos Judiciais que acretrem pagamento com sentenças judiciais	250.000	2.1 Utilização da Reserva de Contingência como fonte de recursos e cancelamento de saldo de dotações orçamentárias	250.000
1.2 Dívidas oriundas de Orçamentos Anteriores	80.000	2.2 Redução de Investimentos e outras despesas correntes de natureza discricionária, utilização da Reserva de Contingência como fonte de recursos e cancelamento de saldo de dotações orçamentárias	160.000
1.3 Dívidas em Processo de Reconhecimento	80.000	2.3 Redução de Investimentos e outras despesas correntes de natureza discricionária, utilização da Reserva de Contingência como fonte de recursos e cancelamento de saldo de dotações orçamentárias	120.000
1.4 Outros Passivos Contingentes	120.000		
TOTAL	530.000	TOTAL	530.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS E ATIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.500.000,00	Redução de Investimentos e outras despesas correntes de natureza discricionária, contingenciamento de dotações e Limitação de Empenho (*)	2.500.000,00
Elevação das despesas de natureza obrigatória em cumprimento as disposições em cumprimento as disposições constitucionais e legais	Valor do contingenciamento e utilização da Reserva de Contingência no montante necessário	Redução de Investimentos e outras despesas correntes de natureza discricionária, utilização da Reserva de Contingência como fonte de recursos e cancelamento de saldo de dotações orçamentárias	Valor do contingenciamento e utilização da Reserva de Contingência no montante necessário
Ocorrência de fatos supervenientes à elaboração da Lei Orçamentária	Valor do contingenciamento e utilização da Reserva de Contingência no montante necessário	Utilização da Reserva de Contingência como fonte de recursos e cancelamento de saldo de dotações orçamentárias	Valor do contingenciamento e utilização da Reserva de Contingência no montante necessário
Frustração de Cobrança de Dívida Ativa	180.000,00	Limitação de Empenho	180.000,00
Outros Riscos Fiscais	430.000,00	Redução de Investimentos e outras despesas correntes de natureza discricionária, utilização da Reserva de Contingência como fonte de recursos e cancelamento de saldo de dotações orçamentárias	430.000,00
Estoque da Dívida Ativa do Município	23.249.221,77	O estoque da Dívida Ativa da Prefeitura de Penedo alcançou o valor de R\$ 29.061 milhões. Desse valor, aproximadamente 80% (R\$ 23.249 bilhões) são tratados como perdas que deverá ser baixada.	23.249.221,77
SUBTOTAL	26.359.222	SUBTOTAL	26.359.222
TOTAL	26.889.222	TOTAL	26.889.222

FONTE: Sistema de Informações do Município de Penedo